

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS**

**FACULDADE DE DIREITO**

**DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO ECONÔMICO E DO TRABALHO**

**REFLEXÕES SOBRE O RACISMO E SUA INFLUÊNCIA NAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS**

**LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA**

**Porto Alegre**

**2017**

LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

REFLEXÕES SOBRE O RACISMO E SUA INFLUÊNCIA NAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS

Trabalho de Conclusão de Curso. Apresentado junto ao Departamento de Direito Econômico e do Trabalho Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau em Bacharel em Direito.

ORIENTADOR Prof. Dr. Ricardo Antonio Camargo Lucas

Porto Alegre

2017

LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

REFLEXÕES SOBRE O RACISMO E SUA INFLUÊNCIA NAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS

Trabalho de Conclusão de Curso. Apresentado junto ao Departamento de Direito Econômico e do Trabalho Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau em Bacharel em Direito.

Aprovado com conceito ----- em -----de 2017

BANCA EXAMINDORA

Professor Doutor Ricardo Camargo Lucas

Porto Alegre

2017

LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

...”Eu tenho um sonho que minhas quatro pequenas crianças vão um dia viver em uma nação onde elas não serão julgadas pela cor de sua pele, mas pelo conteúdo de seu caráter.” ... Martin Luther King

“Não lutamos por integração ou por separação. Lutamos para sermos reconhecidos como seres humanos.”  
Malcom X.

“Maria, Maria. É o som, é a cor, é o suor. É a dose mais forte e lenta. De uma gente que ri. Quando deve chorar. E não vive, apenas agüenta...  
Mas é preciso ter força. É preciso ter raça. É preciso ter gana. Sempre. Quem traz no corpo a marca. Maria, Maria. Mistura a dor e a alegria.”

Porto Alegre

2017

## AGRADECIMENTO

Primeiro agradeço a DEUS, pela oportunidade que me concedeu e pela saúde. Ao meu filho “**VINICIUS**”, que nos deu adeus em janeiro de 2013, com 22 anos. Ratifico a homenagem a todos os meus filhos, TAUAMA, LUCAS, DANIELLE, a minha mãe, ELVIRA RIBEIRO que DEUS, lhe permita que aos 88 anos, ainda consiga acompanhar a minha formatura, agradeço às minhas irmãs, FÁTIMA e GLÓRIA, ao meu irmão mais velho JOSE ANTONIO RIBEIRO e aos amigos que sempre me apoiaram um grande agradecimento.

De forma muito carinhosa, agradeço ao Professor Doutor Daniel Mitidiero, que no momento em que eu pensava em desistir, tendo perdido forças para continuar e ir até o fim.

Um agradecimento especial aos meus mestres, que com sapiência e dedicação, me ajudaram a chegar ao final, muito obrigado a todos, pela paciência e dedicação com que me ensinaram, no meu parco conhecimento. Agradeço de forma especial ao meu orientador “**Professor Doutor Ricardo Antonio Lucas Camargo**”, que incansavelmente não poupou esforços na minha orientação em prol desse Trabalho. MUITO OBRIGADO MESTRE.

Porto Alegre

2017

## RESUMO

Este trabalho tem como tema principal, a discussão sobre a escravidão, discriminação e o preconceito racial no Brasil. Uma leitura romântica das obras de Freire, cremos numa nação praticamente livre. O mito da democracia racial construiu um discurso ideológico que, ao defender a não existência de conflitos entre negros e brancos, desviou o olhar do Estado e da população brasileira de toda a atrocidade cometida contra todo o povo de origem africana ocorrido antes e pós-escravidão. O grande problema dessa cordialidade racial, inexistente, é que ela perpetua não somente o preconceito, mas garantem que as desigualdades sociais e econômicas se mantenham crescentes. Na Europa do século XIX avança a teoria no livro “O homem delinqüente” de César Lombroso que com seu paradigma etiológico, defende seleciona e segrega uma “**minoria anormal**” para suas teses. O médico-legista Nina Rodrigues, representante escravista no Brasil, que teoricamente acabara de abolir o maior sistema escravagista do mundo. A hierarquização das raças tem provocado um crescente acirramento da discriminação em virtude de políticas públicas, ações afirmativas e direitos fundamentais.

**Palavras-chave:** Racismo -Racismo Institucional.- Ações Afirmativas

## **ABSTRACT**

This work has as main theme, the discussion on slavery, discrimination and racial prejudice in Brazil. A romantic reading of Freire's works, we believe in a practically free nation. The myth of racial democracy built an ideological discourse that, in defending the non-existence of conflicts between blacks and whites, diverted the state and Brazilian population from all the atrocity committed against all people of African origin that occurred before and after slavery . The great problem with this nonexistent racial cordiality is that it perpetuates not only prejudice, but ensures that social and economic inequalities continue to grow. In Europe of century XIX advances the theory in the book "The delinquent man" of César Lombroso that with its etiological paradigm, defends selects and segregates an "abnormal minority" for its theses. The medical examiner Nina Rodrigues, a slave representative in Brazil, who theoretically had just abolished the largest slavery system in the world. The hierarchy of races has led to an escalation of discrimination due to public policies, affirmative action and fundamental rights.

**Keywords:** Racism - Institutional Rationale. - Racial Quota

Porto Alegre

2017

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 INSTRUMENTOS DE TORTURAS USADOS NO TRATAMENTO HUMANITÁRIO DA ESCRAVIDÃO NEGRA DO BRASIL.....</b>	<b>12</b>
2.1 Figura 01 .....	10
2.2 Figura 02 .....	10
2.3 Figura 03 .....	10
2.4 Figura 04 .....	11
2.5 Figura 05 .....	11
<b>3 A ESCRAVIDÃO NO BRASIL .....</b>	<b>13</b>
3.1 O estigma da cor negra .....	15
3.2 Racismo .....	18
<b>4 CIENTIFICISMO.....</b>	<b>21</b>
4.1 Cientificismo/Lombrosiano .....	21
4.2 O Cientificismo de Silvio Romero .....	24
<b>5 CLASSICISMO DE NINA RODRIGUES .....</b>	<b>29</b>
<b>6 CONCEITO DE RAÇA .....</b>	<b>31</b>
<b>7 AÇÕES AFIRMATIVAS NOS EUA.....</b>	<b>32</b>
7.1 Ações afirmativas no Brasil .....	33
7.2 Políticas das Cotas.....	34



7. 3 Lei do Boi .....	36
7. 4 Lei 10.639/03.....	37
<b>8 A VIOLÊNCIA E O GENOCÍDIO DE JOVENS NEGROS.....</b>	<b>41</b>
8. 1 Figura: pele negra, máscaras brancas .....	42
<b>9 O NEGRO NO MERCADO DE TRABALHO.....</b>	<b>45</b>
<b>10 COTAS NO SERVIÇO PÚBLICO .....</b>	<b>49</b>
<b>11 EXIGÊNCIA DE DIPLOMA SUPERIOR E TEMPO DE EXERCÍCIO.....</b>	<b>51</b>
<b>12 SITUAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA.....</b>	<b>52</b>
<b>13 CONCLUSÃO.....</b>	<b>55</b>
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>57</b>



## 1 INTRODUÇÃO HISTÓRICA

Passados mais de um século da abolição da escravatura, é terrível imaginar que o Brasil, ainda dorme em berço esplendido no discurso da “democracia racial”. A abolição da escravidão foi talvez a maior revolução social, que marcou a história do Brasil. Mas a verdade é que, por mais grandiosa que tenha sido não foi uma vitória completa, para que isso fosse verdadeiro deveria ter sido abolida da vida brasileira, a herança perversa da escravidão, através de uma vigorosa ação política e social, incluindo tópicos fundamentais, como educação e reforma agrária. Segundo Joaquim Nabuco;

“Há trezentos anos que os africanos tem sido o principal instrumento de ocupação e da manutenção do nosso território europeu, e que os seus descendentes se misturam com o nosso povo. Aonde eles não chegaram ainda, o país apresenta o aspecto com que surpreendeu aos seus primeiros descobridores. Tudo o que significa luta do homem com a natureza, conquista do solo pela habitação e cultura, estradas e edifícios, canais e cafezais, a casa do senhor e a senzala dos escravos, igrejas e escolas, alfândegas e correios, telégrafos e caminhos de ferro, academias e hospitais, tudo, absolutamente tudo, que existe no país, como resultado do trabalho manual, como emprego de capital, como acumulação de riquezas, não passa de uma doação da raça que trabalha e que faz trabalhar”.<sup>1</sup> (FREITAS, pg. 10)

A nova sociedade do tipo feudal, porém, não os incorporou á vida econômica; ainda hoje, prova que não se livraram das sobrevivências ideológicas de um processo maldito.

O Brasil carrega, na sua história atual, um profundo abandono para com o povo negro escravo. Em 1888 condenou ao lumpesinato. Sequer ganharam o respeito de que seriam merecedores pelo fato de haverem sido tanto tempo os únicos produtores de riqueza. O racismo que os persegue, em nenhum momento o poder público propôs qualquer ação no sentido de reparar, todas as injustiças cometidas, durante mais de um século. Mas recuso-me a chamar de opinião, uma doutrina que visa expressamente determinadas pessoas e\ou raças e tende a suprimir seus direitos ou exterminá-los.

No período colonial, a Igreja Católica, grande latifundiária da época com grande poder político, opinava através de seus representantes, diz o padre Antonio Vieira, vinha reforçar o argumento dizendo que o negro devia se salvar pela escravidão e pelo batismo a mesma posição tinha, Gregório de Matos Guerra, poeta, advogado barroco crítico da igreja católica.

“A questão da abolição da escravatura no Brasil, começou a ser discutida em 1824, durante a Assembléia Constituinte, que passou a adotar a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, documento que pregava a igualdade e a liberdade entre os povos. Mas, somente em 1831 é que foi promulgada uma Lei que proibia o tráfico de escravos negros em território brasileiro, mas esse decreto não foi aplicado, pois os colonos viviam praticamente das fazendas de produção agrícola e da mão de obra escrava, portanto dar continuidade ao tráfico de negros era uma questão de extrema importância para eles. Apesar da Lei não ser aplicada, a sociedade brasileira começou de certa forma, a discutir mais sobre a liberdade dos negros e, em 1833, o negro Francisco de Paula Brito fundou o primeiro jornal em prol da abolição da escravatura, “O Homem de Cor” que inseriu o negro na imprensa brasileira e passou a discutir a importância da abolição e do fim do preconceito racial”.<sup>2</sup> Os negros lutaram na guerra contra o Paraguai, onde havia a promessa de liberdade, mas foram traídos, Dom Pedro II, tentou contornar a crise, proclamando leis, como a do Ventre Livre, Lei do Sexagenário, mas mesmo assim a situação continuou, tornando insustentável, a Inglaterra grande potencia na época continuava a exigir o cumprimento da Lei Bill Aberdeen de 1845, que atendia a seus interesses de consumo das suas manufaturas que produziam em larga escala.

Assim, o Brasil não podendo mais burlar a lei que cobrava pesadas multas e aprisionava os navios negreiros que encontrassem transportando escravos negros, aplicando pesadas multas. Cada vez mais acuado, obrigou-se a encontrar outra alternativa para o mundo capitalista.

“Com a cessão do tráfico de cativos, os escravos começam a ser substituídos por imigrantes europeus que vieram para o Brasil para atuar como trabalhadores assalariados”.<sup>3</sup>

-----  
<sup>1</sup> Freitas, Décio, O Escravismo Brasileiro, 1991 pg. 10

<sup>2</sup> Guia conhecer fantástico – Escravidão \ ----[ 8. Ed.] – São Paulo On Line 2016. Pg. 77

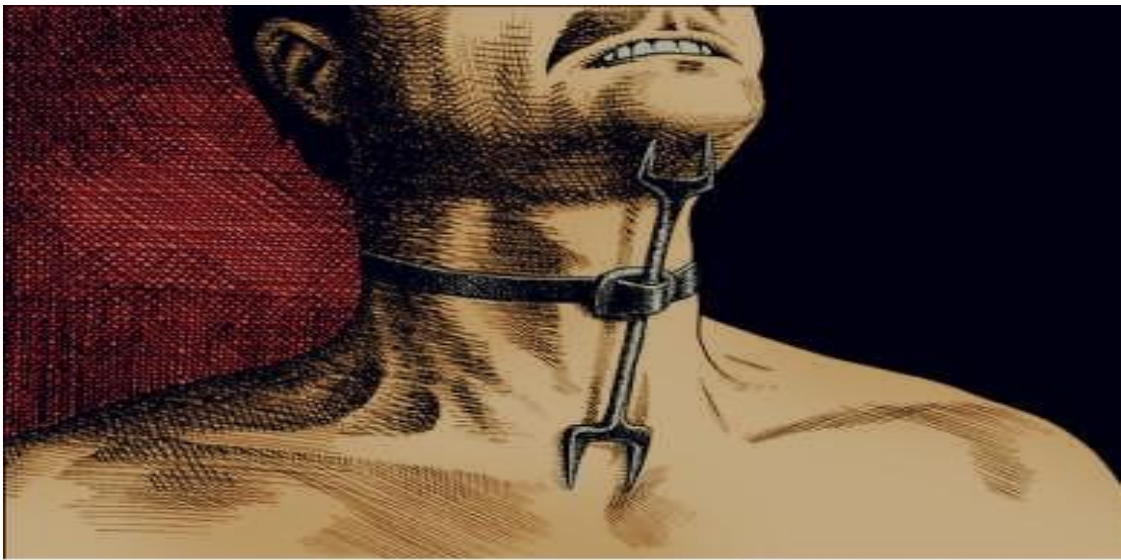
<sup>3</sup> Guia conhecer fantástico – Escravidão \ ----[ 8. Ed.] – São Paulo On Line 2016. Pg. 79

## 2 INSTRUMENTOS DE TORTURA USADOS NO TRATAMENTO HUMANITÁRIO

### 2.1 Figura 01 DE ESCRAVIDÃO NEGRA NO BRASIL



2,2 Figura 02



2.3 Figura 03



2.4 Figura 04



2.5. Figura 05



### 3 A ESCRAVIDÃO NO BRASIL

“ A escravidão no Brasil foi um grande sustentáculo, no processo de colonização do continente americano a partir do século XVI. Longe de ter sido adotada uma forma homogênea nas relações de trabalho. O trabalho escravo ficou marcado por inúmeras características ao longo desse período. No caso de Portugal, a utilização de mão-de-obra escrava, era vista como a mais viável e menos dispendiosa economicamente para que o empreendimento de exploração tivesse êxito”.<sup>4</sup>

Inicialmente os portugueses almejavam utilizar a força de trabalho indígena, para que sua atividade de exploração de trabalho escravo viesse a se concretizar. Mas tal mão-de-obra veio a ser refutada pela resistência dos índios em aceitar tal situação e ainda ofereciam grande resistência, com o apoio total e irrestrito da Igreja católica que os catequizava transformando em novos convertidos ao cristianismo. Somente em regiões bem pobres, com mão de obra escassa, os índios eram utilizados como escravos.

Quando o tema escravidão negra é apresentado á idéia que temos em mente e de que os africanos eram um povo pacífico, nada contestador é pouco desenvolvido. Errado essa é a visão que os livros de história nos passaram, porque a verdadeira história é outra bem diferente, pois tinham uma cultura e organização política e econômica prósperas, só que nunca houver interesses dos dominadores em divulgar. Antes da chegada dos europeus na África, os africanos viviam em tribos altamente organizadas, sabiam ler e escrever é já praticavam o comércio a longas distancias, entre as mercadorias mais exportadas estava o ouro de Gana, que era comprado pelos egípcios antigos e as peles de animais exóticos, comercializada com os asiáticos. Eles ainda dominavam o sistema matemático, para contabilizar suas mercadorias comercializadas, eram bons conhecedores das técnicas de fundição de ferro, conhecimentos sobre astronomia, medicina natural, bem como das artes, pintura, artesanato e música, era monoteístas, tinham um único Deus, e este era denominado de acordo coma aldeia”.<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> Guia conhecer fantástico – escravidão\-- [ 8. Ed. ] – São Paulo ; Online, 15\06\2016. PG. 28, 9

<sup>5</sup> Guia conhecer fantástico – escravidão\ - [ 8. Ed. ] – São Paulo ; Online, 15\06\2016 PG. 20, 21

“Para contornar a crescente demanda por força de trabalho. Portugal resolveu investir no tráfico de escravos vindo diretamente da Costa Africana. Uma opção viável, porque Portugal já possuía colônias em regiões da África, visualizavam com a venda de escravos, entupiam os cofres da Coroa Portuguesa. Além disso, contavam ainda, com o apoio da Igreja Católica, contrária a prática dos negros escravos pela prática do **Islamismo**.”<sup>6</sup>

“A rentabilidade dos negócios portugueses na África era tamanha que, em 1455, ergueram um ponto para comercialização de cativos, o forte de Arguim, localizado na região da atual Mauritânia. Lá eles passaram a vender os escravos para os demais europeus, que os pagavam com sal, arroz e tecidos de lã e de algodão, realizando um verdadeiro monopólio de escravos”.<sup>7</sup> Com o lucro desse monopólio ainda desenvolviam outras atividades. A indústria naval crescia pela necessidade crescente de embarcações para o transporte dos escravos, em navios chamados **Tumbeiros de propriedade dos judeus** não convertidos. Conforme a produção das fazendas de açúcar, café e as minas de ouro e de diamantes prosperavam, o povo judeu também lucrava ao trazer cada vez mais negros em seus navios e até usufruíram a mão de obra escrava negra para aumentar a produção de suas fazendas.

“Na verdade, a escravidão já integrava as práticas sociais e econômicas dos africanos, mesmo antes do processo colonial. Em geral, essa população escrava era resultado da realização de guerras ou da aplicação de penas contra aqueles que cometessem qualquer tipo de delito. Entre os séculos XV e XIX, o número de escravos que chegaram ao Brasil 11 milhões de africanos.”<sup>8</sup> Segundo o historiador **Décio Freitas** esse número era 18 milhões. (FREITAS, 1991).

Trazidos ao ambiente colonial, esses escravos eram usualmente separados de seus amigos e familiares para que se pudesse evitar qualquer tentativa de fuga. Aqueles que se rebelassem eram torturados ou mortos.

Segundo Debret, “um instrumento que servia para esmagar os polegares dos negros fujões”, obrigando-os a confessarem o nome do seu senhor. Em 1741, uma **lei mandava marcar a ferro com a letra “F”**, os escravos fugitivos.

-----  
<sup>6</sup> Guia conhecer fantástico – escravidão -- [ 8. Ed. ] – São Paulo ; Online, 15\06\2016.

<sup>7</sup> Guia conhecer fantástico – escravidão - [ 8. Ed. ] – São Paulo ; Online, 15\06\2016



A rentabilidade no mercado de escravos foi tão grande que, algumas tribos africanas, enriqueceram capturando escravos para a venda.

Em 14 de dezembro de 1890, o então Ministro da Fazenda Rui Barbosa, mandou queimar todo o passado relativo á escravidão negra no Brasil, tal atitude foi evitar possíveis indenizações aos proprietários de escravos. Afirma Rui Barbosa, “ **se alguém tiver direito a indenização serão os escravos negros**”.

Muitos escravos, quando não submissos ao processo de exploração, articulavam planos de fuga, para comunidades autos-suficientes que conhecemos por Quilombos, onde o maior de todos eles o de Palmares, destruído no final do século XVII, por Domingos Jorge Velho, conhecido como “Diabo Velho”, que no dia 20 de setembro de 1695, após delação premiada por “Ganga Zumba” foi descoberto e morto em seu esconderijo, o quilombo era localizado na Serra da Barriga em Alagoas.

A desvalorização do trabalho braçal gerou um intenso e cruel processo de exclusão socioeconômica e o acirramento do preconceito racial, que perdura até os dias atuais.

A Revolução Industrial que teve como grande precursora a Inglaterra, provocou uma mudança radical, no sistema econômico mundial, tornando obsoleto o sistema de produção colonial, vigente no Brasil, o que veio a acelerar o fim da escravidão negra no Brasil, com a promulgação da Lei da Abolição da Escravatura no Brasil, o último a libertar os escravos, deixando-os, totalmente á margem da sociedade.

Nunca em anos anteriores se ouviu tantas discussões a respeito de situações de racismo, acontecidas e divulgada em toda a mídia brasileira. Fatos ocorridos no futebol, nas escolas, na universidade e nos órgãos públicos, o que deveria levar os especialistas a repensarem sobre a tal “Democracia Racial” será um mito ou surge uma nova consciência social. Vejo um crescente movimento de classes retrógradas, que na penumbra planejam grande movimento contrário a paz entre os povos, propondo a volta de medidas que visam práticas arcaicas e racistas. A exemplo a “BELEZA NÃO É UNIVERSAL”, Daysi Nunes e Monalysa Alcantara, Miss Brasil 2017, cor NEGRA, está pagando por sido unanimemente eleita um preço bem alto nas redes sociais, com os mesmos argumentos odiosos e racistas.

### 3.1 O Estigma da cor Negra

No Brasil a extinção da escravidão deu-se início com a criação da Lei Áurea em 13 de maio de 1888, pela Princesa Isabel, que declarou a proibição do trabalho escravo no Brasil. A Constituição Federal de 1988, defende a igualdade entre as pessoas, assegurando Direitos Fundamentais básicos, para uma vida digna. E, profundamente Lamentável que passados mais de cinco séculos, em que setenta por cento, desse período, o Brasil usou de mão-de-obra escrava, onde, enriqueceu toda uma elite burguesa no Brasil e a coroa portuguesa.

**“O processo civilizatório e a superação das desigualdades, sobretudo diante da classe, da raça, e do sexo da cidadania, lastro de convicções filosóficas e políticas e, segundo Norberto Bobbio, principais fontes de desigualdade, mais do que nunca mobilizam todos que sofrem diante das iniquidades da sociedade”.**<sup>8</sup> (CAMARGO, 2003, pg. 8)

Para Norberto Bobbio 1998, o conceito de raça não tem fundamento científico e...

**...se não a descrição da diversidade das raças ou de grupos étnicos humanos, realizada entende pela Antropologia Física ou pela Biologia, mas a referência do comportamento do indivíduo à raça a que pertence e, principalmente, o uso político de alguns resultados aparentemente, científicos para levar à crença da superioridade de uma raça sobre as demais.** (BOBBIO, 1998, p. 1059)<sup>9</sup>

O médico Nina Rodrigues, esboçou um modelo de controle racial para uma sociedade mestiça emoldurada por padrões europeus no período pós-abolição, defendendo a adoção de políticas públicas que, de acordo com os postulados da **Criminologia Positiva** tratassem os negros e mestiços desigualmente, eis que inferiores primitivos e perigosos.

-----  
<sup>8</sup> – TORELLY, Paulo Peretti Interpretação Jurídica e Estereótipos pg. 8.

<sup>9</sup> BOBBIO, Norberto, 1998 pg. 1059.

Nina Rodrigues teorizou um projeto atendendo as necessidades da burguesia brasileira, deslegitimando, qualquer discurso liberal sobre as desigualdades raciais, defendendo a substituição das raças inferiores em detrimento de uma elite branca, formalizando com isso apartheid brasileiro.

Tendo como base o cientificismo racial, juntamente acentuando a hierarquização das raças.

**2º Ato Oficial Lei Complementar á Constituição de 1824, pela legislação do império os negros não poderiam freqüentar escolas, pois eram considerados portadores de moléstias contagiosas.**

Os poderosos do Brasil sabiam que o acesso ao saber sempre foi uma alavanca de ascensão social, econômica e política de um povo. Com este decreto, os racistas no Brasil encurralaram a população negra nos porões da sociedade que perdura até os nossos dias.

“O preto, como o trabalhador branco, **é vítima da estrutura capitalista de nossa sociedade**; tal situação desvenda-lhe a estreita solidariedade, para além dos matizes da pele, com certas classes de europeus oprimidos como ele; incita-o a projetar uma sociedade sem privilégio em que a pigmentação da pele será tomada como simples acidente. Mas, bem embora a opressão seja uma, ela circunstancia segundo a história e as condições geográficas; o preto sofre o seu jugo, como preto, a título de nativo colonizado ou de africano deportado. E posto que reprimirem a sua raça, e por causa dela, é da sua cor, antes de tudo, que cumpre tomar consciência. Aos que, durante séculos, tentaram debalde, porque era negro, reduzi-lo ao estado de animal, é preciso que ele os obrigue a reconhecê-lo como homem”.<sup>10</sup>

“Sartre compara o judeu branco, quando diz que o judeus não pode negar ser judeu, mas isso não acontece com o negro. O homem negro não pode negar que seja negro ou reclamar para si esta abstrata “humanidade incolor”, ele é preto. Está encurralado na autenticidade; insultado, avassalado, reergue-se, apanha a palavra “preto” que lhe atiram qual uma pedra; este racismo anti-racista é o único caminho capaz de levar á abolição das diferenças de raça”.<sup>11</sup>

-----  
<sup>10</sup> SARTRE, Jean Paul - Reflexões Sobre o Racismo - Orfeu Negro - 111

<sup>11</sup> SARTRE, Jean Paul - Reflexões Sobre o Racismo - Orfeu Negro - 117

Para um irlandês ou húngaro, cumpre sem duvidar pertencer a um grupo ou a uma coletividade que goza de larga autonomia econômica e política, mas para ser irlandês o que significa antes de tudo; pensar na língua irlandesa.”

“ Os traços específicos de uma Sociedade correspondem exatamente às locuções intraduzíveis de sua linguagem. Ora, o que ameaça frear perigosamente o esforço dos negros a fim de rejeitar nossa tutela, é que os anunciantes da negritude vêm-se obrigados a redigir em Frances o seu evangelho. Dispersos pelo tráfico aos quatro cantos do mundo, os negros não dispõem de uma língua comum; para incitar os oprimidos á união, devem recorrer ás palavras do opressor. O Frances é que proporcionara ao chambre negro o mais amplo auditório entre os negros, ao menos nos limites da colonização francesa”.<sup>12</sup>

“E como as palavras são idéias, a declarar que rejeita a cultura francesa, o negro apanha com uma mão o que joga fora com a outra, instala em si mesmo, como uma trituradora, o aparelho de pensar do inimigo. O que aconteceria se o gênio negro fosse antes de tudo sintético. O termo bastante feio de “negritude” é uma das poucas contribuições negras ao nosso dicionário”.<sup>13</sup>

Estranha e decisiva viragem; a raça transmutou-se em historicidade, o presente negro explodia e se incorporava a Negritude, insere-se com seu passado e seu porvir na História Universal, não é mais um estado nem sequer uma atitude existencial, é um devir; a contribuição do negro para a evolução da humanidade, já não é um sabor, um gosto, um ritmo, uma autenticidade, um ramalhete de instintos primitivos. É em nome das qualidades éticas que o negro, há pouco reivindica o seu lugar ao sol, por ter sofrido, mais do que qualquer outro a exploração capitalista.

O negro participou com bravura, em duas sangrentas guerras, onde foi deliberadamente, colocado na linha de frente, para que com essa atitude diminuísse o contingente de africanos no Brasil, apesar das promessas de libertação foi ludibriado em todas as guerras, nunca se pensou e dar liberdade e sim o extermínio.

O Rio Grande do Sul, conscientemente conhece bem a história da batalha no Cerro de Porongos, onde um contingente significativo de negros, denominados de “**Lanceiros Negros**” foram covardemente assassinados.

-----  
<sup>12</sup> SARTRE, Jean Paul - Reflexões Sobre o Racismo - Orfeu Negro pg. 15

<sup>13</sup> SARTRE, Jean Paul - Reflexões Sobre o Racismo - Orfeu Negro pg. 148, 149

### 3.2 Racismo

A insensibilidade é produto do racismo. Um mesmo indivíduo, ou coletividade, cuidadoso com sua família e com os outros fenotipicamente parecidos, pode angustiar-se diante da doença de seus cachorros, mas não desenvolver qualquer sentimento de comoção perante o terrível quadro da opressão racial. Em toda sua dimensão destrutiva, esta opressão se constitui em variados tipos de discriminação contra os negros. Não há sensibilidade diante da falta de acesso, de modo majoritário, da população negra aos direitos sociais mais elementares como educação, habitação, saneamento básico e saúde.

Tratando-se da participação política, os quadros dos órgãos do Executivo, do Legislativo e do Judiciário composto de brancos, salvo raras exceções que confirmam a regra. Bancos, comércio, linhas aéreas, universidades e estabelecimentos públicos e privados de todo o tipo contratam apenas pessoas de raça branca, os quais são muitas vezes responsáveis pelos piores serviços a população pobre e negra.

O racista, nega esse quadro, e o que é pior justifica-o. Ele combate de maneira ferrenha qualquer proposta, tendente a modificar o "Status Quo" sócio-racial usando dos mais variados argumentos universalistas, integracionistas e republicanos. Todos os argumentos apresentados em sentido inverso, todas as estatísticas aduzidas para demonstrar, a prevalência na América Latina, de um espantoso quadro de opressão racial são insuficientes; o racista é imune a tudo quanto não sejam razões para manutenção dos privilégios unilaterais que desfruta na sociedade. Essa barreira de insensibilidade, incompreensão e rejeição, ontológicas do **Outro** encontrou, na América Latina, a sua mais elaborada formulação do mito-ideologia da "Democracia Racial". Mas graças aos esforços durante mais de duas décadas do "**Movimento Negro**", temos conscientizado que esse slogan nos leva a uma falsa e perigosa visão. Abrindo uma discussão sobre uma nova Nação Brasileira no século XXI".<sup>14</sup>

-----  
<sup>14</sup> MOORE, Carlos. Racismo & Sociedade pg. 34 a 36 – Novas bases epistemológicas para compreensão do racismo na sociedade.

**AS DESIGUALDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS SÃO AS MARCAS MAIS EVIDENTES DO CAPITALISMO DO SÉCULO XXI, DEBATE INTERNACIONAL REATIVADO COM A PUBLICAÇÃO DE DUAS OBRAS DE THOMAS PIKETTY, EM QUE O AUTOR APONTA A “CONCENTRAÇÃO DE RENDA, DE RIQUEZAS E FORTUNAS QUE BENEFICIAM OS MAIS RICOS, CARGA TRIBUTÁRIA INJUSTA, QUE RECAI SOBRE OS TRABALHADORES MAIS POBRES”. ESTE É UM DOS NÓS A SER DESATADOS PELO CAPITALISMO NESTE SÉCULO, QUE DEMONSTRA O NÍVEL DE EXPLORAÇÃO E VIOLÊNCIA QUE A MAIORIA DA POPULAÇÃO VIVE NO PLANO MUNDIAL. EMBORA AS BRUTAS DESIGUALDADES DE RENDA NÃO SERIAM PROPRIAMENTE UMA NOVIDADE, SOBRETUDO QUANDO TRATAMOS DO CASO BRASILEIRO, ONDE AS DIFERENÇAS ENTRE NEGROS E BRANCOS, MULHERES E HOMENS, SÃO ABISSAIS, DESAFIAM Á UMA SOLUÇÃO EQUILIBRADA MATERIALMENTE PARA HOMENS E MULHERES NEGRAS. (PIKETTY, 2013, )<sup>15</sup>**

Toda tentativa de elucidação histórica que contrarie o status quo e os interesses de algum segmento da sociedade, produz um enorme receio, temendo com isso iniciativas reparatórias. Quando no Brasil, há uma desmistificação do grande mito da “Democracia Racial”, surge uma corrente contrária, o neo-racismo, com a intenção de banalizar o racismo, reduzindo-o a meros preconceitos pessoais que todo mundo tem.

É ingenuidade acreditar que a discriminação vai acabar se negarmos as diferenças biológicas. Não vai, até porque eventualmente iremos encontrar outro motivo para discriminar.

---

<sup>15</sup> <http://www.revistaforum.com.br/digital/175/thomas-piketty-taxar-riquezas-para-diminuir-desigualdades/>

“Nos Estados Unidos, após a Guerra da Secessão, o Presidente Abraão Lincoln, tentando salvar a unidade do país, realiza a “Declaração de Emancipação, mas não conseguiu acabar com a humilhação da raça negra, a Violência contra os negros, ao contrário veio a motivar um ódio ainda maior com a criação de um grupo extremista a **KLU KLUX KLAN**, que mantiveram a hegemonia branca do Sul do país. Uma prova do êxito desse tipo de organização, sendo que somente em 1967, foram anuladas as últimas leis de proibição de casamentos mistos”.

Nos Estados Unidos, muitos ativistas negros como Malcom X, Martin Luther King Jr, colocaram no programa dos militantes de esquerda a importância de inclusão de pautas, para discussões urgentes como o internacionalismo, o anti-imperialismo e a sua vinculação na produção da guerra, da pobreza, do racismo e do capitalismo.

O sistema dominante nos Estados Unidos, jamais desejou que os negros fossem libertos, por isso foi necessária a interferência de grupos ditos radicais tais como; Black Panthers, Black Power, Medgar Evers, Malcon X, e de tantos outros como Ângela Davis, Rosa Parks a segunda abriu o caminho através do processo de recusa a levantar-se do banco onde estava sentada na linha do ônibus, de Montgomery e Martin Luther King, que lutou incansavelmente e de forma pacífica pelos Direitos Civis, o que lhe custou a própria vida.

Acima estão as regras do **Apartheid da África do Sul**, onde um poeta é advogado, ficou preso há aproximadamente 27 anos, lutando pacificamente pela dignidade do povo negro e indiano, seu nome **Nelson Mandela**.

Em meados do século XIX, a luta pela causa abolicionista havia atingido proporções consideráveis e passou a ser defendida também por políticos de renome como Joaquim Nabuco, José do Patrocínio e o artista plástico Ângelo Agostini, que vem a estimular a criação de agremiações, instituições, jornais e revistas que lutem pela liberdade dos negros. A **Maçonaria** também muito contribuiu para a causa abolicionista.

O Brasil derrotou o Paraguai, os soldados negros retornaram ao solo brasileiro e reivindicaram a liberdade prometida por Dom Pedro II, que não honrou com sua palavra. Com isso arrumou mais inimigos e para contornar a crise, criou a Lei do Ventre Livre 1871, a qual concedia liberdade aos filhos de escravos. Em

1885, criou a Lei do Sexagenário, que libertava os escravos com mais de sessenta e cinco anos e ainda em 1885, a Lei que proibia castigos físicos a escravos fugitivos.

Iniciando-se assim, pouco a pouco o fim da escravidão, dando início ao debate entre a mão-de-obra europeia que iria substituir a escravidão negra, por pessoas brancas e livres.

Ocorre nesta época, um discurso evolucionista, a fim de analisar a sociedade, estabelecendo diferenças internas na população.

#### **4 CIENTIFICISMO**

Os negros escravos africanos passaram a ser objetos da ciência, tornando-se classes perigosas, definidos pela ciência como diferentes e inferiores. Foi nesse contexto de transição do trabalho escravo para o livre que as teorias raciais desenvolvidas na Europa, começaram a penetrar intensamente no pensamento da burguesia brasileira, respaldada pelo baiano Nina Rodrigues.

Na Europa, surgem pensadores como; Joseph Arthur Gobineau e César Lombroso, no Brasil João Baptista Lacerda, Silvio Romero, Nina Rodrigues e Oliveira Vianna.

O Brasil necessitando se auto-afirmar perante o mundo europeu, esforçou-se á assimilar o protótipo do modelo científico mundial. Mas perante essa comunidade o Brasil era visto como uma nação degenerada com raças mistas, condenadas ao fracasso.

O darwinismo social colocava em prática sua tese da hierarquia entre as raças como um processo natural.

##### **4.1 O Cientificismo/Lombrosiano**

No final do século XIX, o médico de Verona na Itália, César Lombroso, publicou seu "Tratado Antropológico e Experimental do Homem Delinqüente, que mais tarde seria o livro "**O Homem Delinqüente**".

As idéias Lombrosianas provocaram profundas rupturas no Direito Penal, que seguia uma visão totalmente oposta, desde o lançamento do livro de Beccaria, "Dos delitos e das penas", publicado em 1764, mais de um século antes. Lombroso foi um dos principais ativistas do III Congresso Penitenciário Internacional, realizado em Roma na Itália em 1885. Participaram juntamente



Enrico Ferri e Rafael Garafolo. Realizou o I, II e III Congresso Internacional de Antropologia Criminal, onde sempre esteve presente a tese do **criminoso nato**, e teve suas teses rejeitadas pela Escola Francesa de Sociologia.

Lombroso sustentava suas teses baseadas no **determinismo biológico**, negando o livre arbítrio, afirmando que o criminoso nato, não poderia fugir ao seu destino o crime. E como resposta a ameaça, só restava á sociedade defender-se do perigo eminente do criminoso.

Entendia que o sistema penal tinha apenas uma função, selecionar os elementos nocivos á sociedade os quais eram (pobres, negros, feios, indesejáveis).

Os elementos eram selecionados, por critérios subjetivos e condutas não tipificadas como criminais.

Percebe-se um preconceito muito grande na escolha dos delinqüentes, isso se espalhou por toda a comunidade na área criminal, repercutindo até os dias de hoje, onde o Sistema reconhecia muito bem as eternas vitimas, através do estigma e/ou estereótipo.

Lombroso teve uma importância fundamental para a classe dominante, pois afirmou Rosa Del Olmo, que o racismo teve um grande papel no cenário mundial: “os pobres eram pobres, porque eram biologicamente inferiores”. Obra da ciência Evolucionista - Seleção Natural. **“Os seres inferiores são obrigados a obediência e submissão aos seres superiores”**. (OLMO, 2004).

A Escola Positivista italiana ataca os Clássicos do Direito Penal, transferindo toda a problemática criminológica, o crime exclusivamente para o criminoso nato, sob a alegação determinista de que o mesmo era um elemento irrecuperável, um perigo á sociedade que então tinha o dever de proteger-se contra os tais delinqüentes.

“Com a consolidação da dogmática penal - como reação ás pretensões epistemológicas do positivismo criminológico e, ao mesmo tempo, como harmonização e incorporação de suas premissas no discurso jurídico - há definição dos campos de saber idôneos para o domínio, a intervenção e o controle formal dos criminosos. Edificam-se dois sistemas formais de controle ancorados, respectivamente no discurso jurídico-penal e médico-psiquiátrico”. (CARVALHO, 2011, pg. 148).<sup>16</sup>

---

Segundo Lombroso todo o criminoso é um doente, chegou a essa idéia baseando-se numa investigação indutiva, em que considerava o crime como um fato humano e social, traçando um perfil biológico de cada indivíduo afirmando que o mesmo indivíduo age por razões de sua forma externa e interna. Afirmava também existirem criminosos natos e que o mesmo era antropologicamente diferente dos demais indivíduos, a epilepsia era um fator predominante na origem da criminalidade, onde o criminoso era resultado do atavismo (herança genética).

“O trabalho de Ernest Hooton um antropólogo de Harvard, popularizou o Constitucionalismo nos EUA, na década de 30. Concluiu que os criminosos são inferiores aos cidadãos comuns em todos os aspectos físicos. Seu **RACISMO** ficou patente quando afirmou que a testa **negróide era um perfeito exemplo de testa criminosa**”.

“Lombroso concluiu que o criminoso não é vítima de circunstâncias sociais desfavoráveis. Juntamente com Galton, apostou que a prevenção do crime demandava uma ciência da Eugenia, implantando programas de melhoria social e moral. Tendo como base a, **limpeza étnico-estética.**”

“A Fisiognomia utilizada por Lombroso, começou muito antes da linguagem verbal. Ela foi um meio para a comunicação primitiva entre os seres humanos, auxiliou na construção de arquétipos míticos, contribuiu para o desenvolvimento das ciências da saúde da literatura das artes e da política, fundamentos válidos ainda hoje. Eles estudaram rostos e corpos para compreender como as pessoas se comportam”.<sup>17</sup>

“No mundo anglo-saxônico, a teoria da criminalidade atávica conquistou muitos nomes influentes na ciência da época, contudo tornou-se de fato mais conhecida por artigos como o de J. Holt Schooling, na revista Harmsworth, que escreveu em 1898, “Sinais de Perigo da Natureza. Tais artigos colocaram Lombroso no mapa **das classes e grupos sociais xenófobos e racistas**. Ainda assim existia um ceticismo em relação as suas idéias. Defendiam que a origem do crime, seria encontrada nas relações sociais e não em tendências inatas ou deterministas.”<sup>18</sup>

O racismo está presente em toda a sociedade burguesa nacional, onde são expressas as mais criativas demonstrações de preconceito racial, definido no

século XIX, nos dias atuais nos deparamos com outra forma de tratar a escravidão o chamado **“Determinismo Biológico”**.

O escritor **Aluisio de Azevedo** retrata em seus romances, *O Mulato* e *O Cortiço* as visões Naturalistas, reproduzindo o pensamento da burguesia capitalista e escravagista, nela as ações humanas aparecem determinadas pelo meio, tempo e hereditariedade, e em geral o homem aparece animalizado.

O determinismo genético é a crença de que genes determinam exclusivamente todas as características do organismo do ser humano.

**“A Escola Liberal Clássica não considerava o delinqüente como um ser diferente dos outros, não partia da hipótese de um rígido determinismo, sobre a base do qual a ciência tivesse por tarefa uma pesquisa etiológica sobre a criminalidade, e se detinha principalmente sobre o delito, entendido como conceito jurídico, isto é, como violação do direito e, também, daquele pacto social que estava, segundo a filosofia política do liberalismo clássico. O delito surgia da livre vontade do individuo, e não de causas patológicas”.** (BARATA, 2002, pg. 31).<sup>19</sup>

#### **4.2 O Cientificismo de Silvio Romero**

Romero defende que o atraso brasileiro, tem origem primária ou natural, secundárias ou étnicas, terciária ou moral.

A mistura de raças acontecia desde o início da colonização, o que provocava uma crítica pelos intelectuais europeus no século XIX. Essa mistura provocava uma desconfiança entre os defensores da superioridade da “raça branca européia”.

**Silvio Romero (1851-1914) foi, de fato, um dos que percebeu a importância de se considerar o meio e a raça como fatores internos que definiriam a realidade brasileira, isto a partir de certa contraposição á influencia estrangeira que no Brasil possibilitou uma imitação da cultura européia, uma “adaptação”.** (LEITE, 1992, pg19; ORTIZ, 1994, pg. 20). Em Romero, é importante ressaltar a

**existência de uma dupla dimensão desta influencia, haja vista que ele, por um lado, considera importante e, por outro, há um esforço evidente em traduzi-la para os dados da realidade nacional, especificamente ao enfatizar a necessidade de estudos privados relativos aos problemas locais. (VENANCIO FILHO, 2000).(…) não é só mostrar o que esse povo tem de comum com os outros; sua obrigação é ao contrário exibir os motivos das originalidades, das particularidades, das diferenciações desse povo em meio a outros (ROMERO, 2001, p. 71) <sup>20</sup>**

Silvio Romero acreditava na desigualdade natural das raças, onde caberia ao branco o topo da pirâmide hierárquica, o que estava em perfeita sintonia com os intelectuais europeus. A tese que já vinha sendo colocada na mente da maioria dos intelectuais burgueses brancos era reproduzida por todo o ocidente.

Apesar de não concordar com a miscigenação, Romero não compartilhava com as idéias européias sobre o surgimento com essa mistura de uma raça degenerativa o que sofria críticas pela elite científica européia. Escreve:

**Nós aqui aceitamos as condições e não fugimos as responsabilidades que a história nos criou. Podemos, no estudo imparcial, objetivo, que fazemos de nossas origens e procedências, em respeito à verdade científica, mostrar, confessar, aqui ou ali, alguma fraqueza, alguma falta de profundidade e originalidade; nem renegamos nossos pais, índios, africanos ou europeus, nem caímos mais na tolice, no preconceito de pretender ocultar a enorme mestiçagem, aqui operado em quatro séculos. Só um fanático ariano é que pode ainda ter a leviandade ou a cegueira de reduzir, no século XX, os mestiços apenas a camadas sem ação direta na cultura e na sociedade do Brasil. (ROMERO, 1904, 54). <sup>21</sup>**

O sociólogo Gilberto Freire em 1933 fez sucesso com o livro “**Casa Grande Senzala,**” onde propõe uma leitura positiva a respeito da formação racial

no Brasil. **Renato Kehl** diretor da Indústria Química e Farmacêutica **Bayer do Brasil**, recebeu o título de pai da “**Eugenia**”.

Em 1907, a eugenia era introduzida como disciplina na Universidade de Londres, alguns anos mais tarde estavam pregando abertamente que a raça “BRANCA”, era uma raça superiora às demais, e que não deveria haver misturas entre negros, índios e amarelos.

Apesar de a Alemanha ter desenvolvido ao longo dos primeiros vinte anos do século XX, seu próprio conhecimento sobre a eugenia, tendo suas publicações a respeito do assunto, os adeptos alemães, seguiam a eugenia americana, como os Tribunais biológicos a esterilização forçada, a detenção dos socialmente inadequados, e os debates sobre **eutanásia**. Enquanto a Alemanha descrevia os socialmente e os ancestralmente incapazes como “bactérias”, “mestiços”, e “sub-humanos”, uma raça superior de nórdicos era progressivamente considerada a solução final para os problemas de eugenia no mundo.

Imigrantes, adeptos da eugenia social utilizaram seus últimos conhecimentos científicos para “provar”, que a hereditariedade tinha papel-chave em gerar patologias sociais e doenças.

O racismo dos primeiros norte-americanos adeptos da eugenia, não era contra os não-brancos, mas sim contra não-nórdicos, e as doutrinas de pureza e supremacia racial elaborado por figuras públicas cultas, e respeitadas. Quando as Teorias de Mendel chegaram aos EUA, tais pensadores influentes acrescentaram o científico ao ódio racial e social.

“Segundo o escritor BURRIN, a chancelaria de Hitler passou a desenvolver mecanismos sigilosos para aplicação da eugenia, elaboravam listas com pacientes portadores de esquizofrenia, epilético, paralítico e psicopata surgiu até a criação de uma empresa destinada ao **transporte de pessoas** para os centros **onde era realizada a eutanásia**, onde eram mortas com gás tóxico”.

-----  
<sup>19</sup> BARATTA, Alessandro, Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal, pg. 31

<sup>20</sup> ROMERO, Silvio, 2001, Ensaio de Filosofia do Direito pg. 71

<sup>21</sup> ROMERO, Silvio, Duas Palavras, e, Núcleo Pérfido, 1904 pg.54

Analisando alguns dos pacientes escolhidos por Hitler, para alimentar e propagar seu ódio, não só contra a raça humana, mas contra todos os indivíduos que não fossem ariano, olhos azuis e cabelos louros, o protótipo da civilização, que deveria mandar no mundo, pois eles representavam a geração, dos BEM-NASCIDOS, quanto aos restantes o lixo humano, os **MAL-NASCIDOS, feios, pobres, negros e indesejáveis.**

## 5 CLASSICISMO DE NINA RODRIGUES

Raimundo Nina Rodrigues médico legista, psiquiatra, antropólogo e professor brasileiro. Nina Rodrigues ainda regido pelo cientificismo Lombrosiano, começa a estudar qual eram as chaves dos problemas místicos, beatos e fanáticos dos sertões brasileiros. Realiza pesquisa, usando o beato Antonio Conselheiro, como um importante personagem da sua pesquisa seu cérebro foi o primeiro que interessou pela sua trajetória violenta aos interesses científicos de Nina. Nina se surpreende com os resultados obtidos:

**“O interessante é que, fazendo o exame antropométrico da cabeça de Antonio Conselheiro, ficara surpresa por não ter encontrado nenhum dos sinais de degenerescência que a escola científica italiana erigia em regra, no exame antropológico dos criminosos. Daí, ser levado a pesquisar as causas sociais e psicológicas que provocaram o comportamento anti-social do líder famoso brasileiro”.**  
**(RODRIGUES, 1939, pg. 14).<sup>21</sup>**

Mesmo contrariado com o resultado do teste antropométrico, Nina Rodrigues, usando outro método conclui que Antonio Conselheiro, era um indivíduo “degenerado”, portador de delírio crônico e de psicose sistemática e progressiva.

Nina Rodrigues não conseguia desvincular das teorias da escola francesa e muito menos da escola italiana, sobre o atavismo no crime e na loucura e reagia de forma violenta contra as concepções demasiadamente estreitas.

---

<sup>21</sup> RODRIGUES, Nina, As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil p 14 1939.

**Nina Rodrigues** inconformado com o resultado da primeira experiência, resolve investigar um segundo criminoso – Lucas da Feira, convencido de que do ponto de vista antropológico, não conseguiria as respostas para todos os criminosos, a análise craniana de Lucas “é excelente”,conclui ter caracteres de superioridade em seu crânio, muito semelhante aos crânios da raça branca e conclui:

**“Será que os estudos sobre criminosos se acham em falha aqui? ” Acha então indispensável completar os estudos, puramente antropológico dos criminosos, com seu perfil psicológico, ou social. (RODRIGUES, 1939, PG. 15).<sup>22</sup>**

No caso Lucas novas surpresas, ele era realmente um negro superior, talvez tenha sido um grande guerreiro na África, revelava no seu caráter “traços de alta generosidade”, pois quando preso não denunciou nenhum dos seus companheiros. Concluiu o mestre baiano de que não se tratava de um criminoso nato, a história de Lucas era a mesma da maior parte dos negros criminosos no Brasil, que se organizavam em bandos ou em cangaços.

**Lucas da Feira**, um belo exemplo do anti-cientificismo o que levou Nina Rodrigues a repensar seu estudo sobre bandos criminosos rurais e urbanos no Brasil.

Nina Rodrigues, fica extremamente surpreso pois contrariando suas teorias ao fazer o exame craniométrico de Lucas da Feira, chega a conclusão que não se tratava de um criminoso nato, mas de um indivíduo organicamente normal.

As teorias científicas do seu tempo, o seu pensamento se conciliava no momento a certos postulados da escola italiana, obrigando Nina Rodrigues a um verdadeiro malabarismo de raciocínio.

Raimundo Nina Rodrigues médico legista, psiquiatra, antropólogo e professor brasileiro. Nina Rodrigues ainda regido pelo cientificismo Lombrosiano, começa a estudar qual eram as chaves dos problemas místicos, beatos e fanáticos dos sertões brasileiros. Realiza pesquisa, usando o beato Antonio Conselheiro, como um importante personagem da sua pesquisa seu cérebro foi o primeiro que interessou pela sua trajetória violenta aos interesses científicos de Nina. Nina se surpreende com os resultados obtidos:

“O interessante é que, fazendo o exame antropométrico da cabeça de ANTONIO CONSELHEIRO, ficara surpresa por não ter encontrado nenhum dos sinais de degenerescência que a escola científica italiana erigia em regra, no exame antropológico dos criminosos. Daí, ser levado a pesquisar as causas sociais e psicológicas que provocaram o comportamento anti-social do líder famoso brasileiro”. (RODRIGUES, 1939, pg. 14).<sup>23</sup>

Mesmo contrariado com o resultado do teste antropométrico, Nina Rodrigues, usando outro método concluiu delírio que **Antonio Conselheiro**, era um individuo “degenerado”, portador de delírio crônico e de psicose sistemática e progressiva.

Nina Rodrigues não conseguia se desvincular das teorias da escola francesa e muito menos da escola italiana, sobre o atavismo no crime e na loucura, reagia de forma violenta, contra as concepções demasiadamente estreitas.

Nina Rodrigues inconformado com o resultado da primeira experiência, resolve investigar um segundo criminoso – Lucas da Feira, convencido de que do ponto de vista antropológico, não conseguiria as respostas para todos os criminosos, a análise craniana de Lucas “é excelente,” conclui ter caracteres de superioridade em seu crânio, muito semelhante aos crânios da raça branca e conclui:

**“Será que os estudos sobre criminosos se acham em falha aqui? ” Acha então indispensável completar os estudos puramente antropológicos, dos criminosos com perfil psicológico e social.” (RODRIGUES, 1939, PG. 15).<sup>24</sup>**

Lucas da Feira era o protótipo do anti-cientificismo, reunia os caracteres “traços de alta generosidade”. Preso não denunciou nem comprometeu nenhum de seus companheiros. Nina conclui não ter encontrado em Lucas nenhum traço de criminoso nato. Lucas era um escravo fugitivo “fora da lei”, que roubava e atacava impelido por motivos sociais, com causas psicológicas de fácil identificação.

---

<sup>22</sup> RODRIGUES, Nina. As Colectividades Anormais, Civilização Brasis. 1939, pg. 15

<sup>23</sup> RODRIGUES, Nina. As Colectividades Anormais, Civilização Brasis. 1939, pg. 14

<sup>24</sup> RODRIGUES, Nina. As Colectividades Anormais, Civilização Brasis. 1939, pg. 15



“Uma das influências dos médicos integrantes da escola baiana eram os métodos da escola positiva italiana, cujo grande teórico foi Cesar Lombroso que buscou, através da etnologia, identificar o crime como um comportamento normal entre as “raças inferiores”. Escreveu a obra “O homem delinqüente”, com o objetivo de mostrar como a criminalidade é um fenômeno inato e hereditário, decorrente do processo evolutivo dos criminosos. Isto significava que a criminalidade estava ligada à constituição biológica do ser humano”. (GOLD, 1991).

Partindo da premissa de que haveria “uma reação patológica diferente para os diversos tipos antropológicos de que se compõe a população desse país”. (Nina Rodrigues, 1939, P.193). Nina Rodrigues, se propôs estudar essas diferenças, obedecendo aos parâmetros científicos da época. Um grande problema apontado por ele, foi a precariedade dos critérios definidores de raça no Brasil.

“A revolução política a que hoje assistimos teve necessariamente o seu período de preparo e elaboração. Ela, que se assinalou pela aceitação tácita e sem protesto, com que foram recebidas todas as grandes reformas bruscamente realizadas, demonstra forçosamente que a nação não tinha vida calma e regular. E, quer se interpretem os fatos no sentido de uma condenação e surda revolta de longa data preparada contra os erros e defeitos das instituições anteriores, quer no sentido de um indiferentismo e descrença necessariamente mórbidos, porque partiam de um povo ainda no berço, do ponto de vista médico em que me coloco têm eles um valor sensivelmente igual. Ainda mais, ninguém poderá apartar da explicação de todos os acontecimentos da época, a perniciosa influência do escravismo que, depois de ter concorrido para corromper os costumes e entibiar os ânimos, devia trazer com a vitória do abolicionismo as suas desastradas conseqüências econômicas. O terreno não estava menos bem preparado pelo lado religioso. Sabem os que estudam a nossa sociedade com observação imparcial que a população brasileira não prima pela pureza e segurança das crenças religiosas. Daí, resultou que no Brasil o monoteísmo europeu entrou em conflito com o fetichismo africano<sup>25</sup>”.

.-----

<sup>25</sup> RODRIGUES, Raimundo Nina - Os Africanos no Brasil - As Collectividades Anormaes.

## 6 CONCEITO DE RAÇA

“Raça humana. Subdivisão. Inexistência. Com a definição e o mapeamento do **genoma humano**, cientificamente não existem distinções entre os homens, seja pela cor da pele, formato dos olhos, altura, pelos ou quaisquer outras imunológico e desenvolver os ossos. Por isso, as populações que migraram para regiões menos ensolaradas desenvolveram uma pele mais clara para aumentar a absorção de raios ultravioleta. Portanto, a diferença de coloração da pele, da mais clara até a mais escura, indicaria simplesmente que a evolução do homem procurou encontrar uma forma de regular seus nutrientes”. características físicas, visto que todos se qualificam como **espécie humana**. Não há diferenças biológicas entre os seres humanos. Na essência, são **TODOS IGUAIS**.

“Raça e Racismo. A divisão dos seres humanos em raças, resulta de um processo meramente de conteúdo político-social. Desse pressuposto origina-se o racismo que, por sua vez gera a discriminação e o preconceito segregacionista”.

“É interessante se observar como, ao longo da história, as políticas racistas nunca deixaram de pedir à ciência que legitimasse sua hierarquização social, seus preconceitos e exclusões. Muitos foram os cientistas que prontamente se puseram a conceber teorias, instrumentos de medição, critérios e teses que supostamente definiam as características das diferentes “raças” humanas e formulavam a base de sustentação de uma série de eventos que marcaram a história do homem, da expansão colonial européia ao apartheid sul-africano, do segregacionismo norte-americano ao nazismo ”.

“Assim, o homem saiu da África e chegou à Ásia, e de lá foi para a Oceania, a Europa e por fim para a América. Nas regiões menos ensolaradas, a pele negra começou a bloquear demais os raios ultravioleta, sabidamente nocivos mas essenciais para a formação da vitamina D, necessária para manter o sistema.

“Tradicionalmente e convencionalmente se distinguem três grandes raças, que são a branca, a amarela e a negra ou seja a caucasiana, a mongolóide e a negróide. Os grupos nacionais, religiosos, lingüísticos e culturais não podem ser denominados “raças ‘ sob nenhum conceito e não constituem raças, nem os italianos, nem os alemães, nem os ingleses, nem o foram os romanos nem os gregos etc. <sup>26</sup>

-----

<sup>2.6</sup> HABEAS CORPUS Nº 82.282 – Rio Grande do Sul – : Siegfried Ellwanger

## 7 AÇÕES AFIRMATIVAS NOS EUA

**“Em todo o mundo... Minorias étnicas continuam a serem super-representados nas prisões. Tem menos acesso á serviços de saúde de qualidade e, como conseqüências outras, uma menor expectativa de vida. A maior taxa de desemprego e subemprego combinado com o pior salário. Estas, e outras formas de injustiça racial são, a cruel e dura realidade do nosso tempo, mas não precisam ser inevitáveis no nosso futuro”. (Kofi, Annan, Prêmio Nobel da Paz, Secretário Geral da ONU).**

Martin Luther King tornou-se, um dos maiores personagens na luta pela igualdade e direitos civis na comunidade negra, uma vez que a mesma ainda era marcada pela existência da escravidão negra, não havendo qualquer proteção por parte da lei ou da Constituição para aqueles que eram submetidos a esta triste situação. Ao contrário, predominavam leis que colocavam os negros em situações vexatórias, humilhantes e de inferioridade frente aos brancos.

Em 1961 nasce nos EUA, no governo do presidente Kennedy, a expressão Ação Afirmativa, após a criação da Ordem Executiva nº 10.925, que procurava buscar igualdade de oportunidades, entre negros e brancos norte-americanos.

Em 1964, o Congresso Americano assina uma lei destinada a eliminar a discriminação racial no registro de eleitores, nas acomodações públicas, na educação e no emprego. O título VII da lei proibia a discriminação na base da raça, da cor, da religião, do sexo ou da origem nacional pelos empregadores e criava juntamente, uma comissão de oportunidades iguais de empregos, bipartidária, no intuito de eliminar praticas de emprego ilegal. <sup>27</sup>

---

<sup>27</sup> Syrett H. C. Documentos Históricos dos Estados Unidos SP, Cultrix, p. 337, 38

## 7.1 Ações Afirmativas no Brasil

**“Ação afirmativa, “um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego” - (GOMES, Joaquim Barbosa, Ministro do STF).**

No período, começam a ser eliminadas as leis segregacionistas vigentes no país, e o **Movimento Negro Brasileiro**, surge como uma das principais forças atuantes, com lideranças de projeção nacional e internacional como o Senador Abdias do Nascimento apoiado por liberais e progressistas brancos, unidos numa ampla defesa de direitos. É nesse contexto que se desenvolve a idéia de uma ação afirmativa, exigindo que o Estado, para além de garantir leis anti-racistas, viesse também a assumir uma postura ativa para a melhoria das condições da população negra, índia, juntamente com a mulher negra, duplamente discriminada.

**As palavras “povo dos Estados Unidos “ e “cidadão” são termos sinônimos, e portanto, significam a mesma coisa. Eles descrevem o corpo político que de acordo com nossas instituições republicanas, formam a soberania e que sustentam o poder e conduzem o governo através de seus representantes. Eles são o que a gente costuma chamar de “ povo soberano”, e cada cidadão é parte desse povo é um membro constituinte desta soberania. A questão perante nós e a seguinte: a classe descrita nos termos dessa apelação, faz parte deste povo e, constituem membros da soberania? Nós pensamos que eles não fazem parte e não estão incluídos e não eram ser pretendidos de ser incluídos abaixo da palavra “cidadãos” Privilégios previstos e assegurados para os cidadãos, dos Estados Unidos. (ESTADOS UNIDOS, 1856).**

## 7.2 Política das Cotas

Historicamente, as políticas públicas brasileiras têm-se caracterizado por adotar uma perspectiva social, com medidas redistributivas ou assistenciais contra a pobreza baseadas em concepções de igualdade, sejam elas formuladas por políticos de esquerda ou direita (Munanga, 1996). Com a redemocratização do país, alguns movimentos sociais começaram a exigir uma postura mais ativa do Poder Público diante das questões como raça, gênero, etnia, e a adoção de medidas específicas para sua solução, como as ações afirmativas, uma delas as Cotas.

Poucas iniciativas governamentais têm criado tanta polêmica como esta. A implantação do sistema de cotas para afro descendentes e negros tem produzido manifestações inflamadas e completamente antagônicas. Há os que sustentam as cotas como o início da eliminação de diferenças históricas entre negros e brancos. Há os que dizem que a medida é absurda, pois discrimina ainda mais o negro, fingindo integrá-lo. Outros acham que as cotas devem seguir apenas critério econômico, e não racial. Há também os que acham que não deve haver cota, só o mérito pessoal dos candidatos.

“A igualdade de oportunidades pode ser tida como um conceito fundamentalmente político, que atinge seu ápice no final dos anos 60. Ela abrange uma concepção específica de como a desigualdade social entre os homens pode ser reduzida”.<sup>26</sup>

“A igualdade significa valorizar uma sociedade diversificada, multicultural, multilíngüe e multirracial; valorizar os gêneros, incapacidades, culturas, religiões e estilos de vida dos indivíduos; ofertar e fornecer a igualdade de chances a todos na sociedade, independente da variação da população; não endossar o conceito de **superioridade** ou **inferioridade**”.<sup>28</sup>

E não há outra forma de superar tais desigualdades, se não pela própria igualdade. E essa parece ser a idéia que deve fazer-se presente em um Estado Social.

---

<sup>26</sup> AZAMBUJA, Cristiane Menna Barreto O Princípio da Igualdade e a Política de Cotas P. 194, IDEM 197

<sup>27</sup> pg. 197, do STAATS, Lexikon: Rech – Wirtschaft – Gesellschaft, 1985. S. 1086

Com as cotas acirraram-se as diferentes de tal modo a intolerância, da elite burguesa branca, e deixada nos locais mais abertos e de forma covarde e anônima, há algum tempo na USP, agora recentemente na UFSM, frases com extremo ódio e preconceito, **“Negro teu lugar e na Senzala, Teu lugar é no Tronco”**, isso vem a nos dizer que estamos muito longe do sonho da democracia racial que ainda insiste em enganar alguns de nós.

A ausência de ódio racial não significa a inexistência de racismo, pois o mesmo não se manifesta apenas por meio desse sentimento, mas vem igualmente na forma de desprezo e exclusão. Não haverá racismo enquanto o negro estiver no lugar onde toda a sociedade burguesa deseja.

A vedação da arbitrariedade significa que não se pode adotar um critério injustificado como fator de diferenciação. Em outras palavras, a diferenciação deve ser corretamente fundamentada, isto é, baseada em um discurso jurídico racional.<sup>28</sup> Se houver razões suficientes para um tratamento jurídico desigual, então não haverá arbítrio. Saliente-se que as razões devem ser apenas suficientes á admissão de um tratamento jurídico desigual, razões plausíveis, ainda que essa solução não seja a “melhor” ou a “mais justa”.<sup>29</sup>

“Não se deve esquecer, nesse ponto, o que Alexy trata como o paradoxo da igualdade, no sentido de que toda a igualdade de direito tem por consequência uma desigualdade de fato, e toda a desigualdade de fato tem como pressuposto uma desigualdade de direito”.<sup>30</sup>

**“O maior expoente na época, sem dúvida, no mundo inteiro, foi o Presidente dos Estados Unidos Barack Obama. Daí a conclusão que podemos tirar: a que pode levar uma política de ação afirmativa em tão curto espaço de tempo. São meros cinquenta anos”. (ADPF 186, Ministro Joaquim Barbosa)**

---

<sup>29</sup> ALEXY, Robert, Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução Zilda Hutchinson Schild Silva, São Paulo, Landy, 2001, p. 211.

<sup>30</sup> ALEXY, Robert, Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução Virgílio Afonso da Silva - São Paulo, Malheiros, 2008 p. 323

### 7.3. Lei do Boi

Em 1968 o Presidente Costa e Silva promulgava a Lei nº 5.465, chamada de “**Lei do Boi**”, lei esta que viria a beneficiar filhos de fazendeiros que nada reclamavam de seus privilégios. Essa lei vigorou até 1985, foi revogada depois de beneficiar uma burguesia durante 17 anos, por um grupo de estudantes gaúchos.

Completamente diferenciada das proposições atuais, a Lei do Boi, não atendia aos princípios de justiça reparatória, não buscava a equidade e nem se propunha a eliminar disparidades sociais nem queriam uma sociedade onde a dignidade humana fosse o foco.

Como essa Lei atendia aos interesses de uma **elite rural**, nunca houve uma pressão ou questionamento, a discussão sobre essa lei veio muitos anos depois quando se chegou a conclusão que a referida lei não beneficiava aos filhos de camponeses, apenas reproduzia as desigualdades.

E com isso temas a clareza do quanto está enraizado no Brasil o processo discriminatório, o quanto a elite brasileira sente-se incomodada e reage a qualquer política pública que vise a inclusão ou redução das desigualdades raciais, econômicas ou sociais no território brasileiro.

Como mencionou o Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowsky em seu voto no STF, quando por **10 x 0** as cotas foram consideradas constitucionais derrotando assim todos aqueles que contra ela se levantaram.

O mais esdrúxulo que possa parecer e que a Lei do Boi, não foi considerada um privilégio, nem discriminatória nem dizia que os **filhos de fazendeiros** eram menos **capazes que os outros estudantes**<sup>31</sup>.

---

<sup>31</sup> <http://www.profjuliososa.com.br/2014/05/lei-do-boi-versus-lei-das-cotas-os-dois.html>

#### 7.4 Lei 10.639/03

**Altera a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que modificada pela Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas”.**

A Lei 10639/03, representou uma grande vitória de todo o Movimento Negro, que na luta incansável, obteve êxito para que toda a sociedade seja responsabilizada através de uma visão, recontando a história positiva do povo Afro-Brasileiro, desfazendo todo e qualquer estigma negativo e com isso devolvendo seu orgulho e sua Autoestima.

“O negro chegou ao Brasil. predestinado unicamente para servir, sem ter em troca qualquer lucro, afastados da família, do seu país, da cultura, crença e valores que os moldava. Mesmo diante de tantas fragilidades, os negros não se entregaram passivamente às formas de dominação a que foram submetidos, lutando de diversas maneiras para conseguir livrar-se de todo o tipo de dominação escravocrata e da aculturação”.<sup>32</sup>

#### **Decreto nº 1331-A, de 17 de fevereiro de 1854.**

**Approva o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte. Hei por bem, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 630 de 17 de Setembro de 1851, Approvar o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte, que com este baixa, assignado por Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dezeseite de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio. Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.**

**Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.**

**Art. 69.** Não serão admitidos á matrícula, nem poderão freqüentar as escolas:

§ 1º Os meninos que padecerem molestias contagiosas.

§ 2º Os que não tiverem sido vacinados.

§ 3º Os escravos

-----  
<sup>32</sup>[http://fjav.com.br/revista/Downloads/edicao07/Historia\\_e\\_Cultura\\_AfroBrasileira\\_na\\_Escola.pdf](http://fjav.com.br/revista/Downloads/edicao07/Historia_e_Cultura_AfroBrasileira_na_Escola.pdf)



Os poderosos do Brasil sabiam que o acesso ao saber sempre foi uma alavanca de ascensão social, econômica e política de um povo. Com este decreto, os racistas do Brasil encurralaram a população negra nos porões da sociedade. Juridicamente este decreto agiu até 1889, caiu com a proclamação da República.

Fernando Henrique Cardoso, um dos envolvidos em projetos de pesquisas sobre as relações raciais no Brasil, frontalmente contra as idéias de Gilberto Freyre em “Casa Grande Senzala”, reforçam o caráter violento e cruel da relação escravista no Brasil. [...] Processo de “ **coisificação subjetiva**” do cativo. (QUEIROZ, 1998).”[...] enfoque sociológico das relações sociais e na discussão da natureza capitalista da economia escravista [...] (SOUZA, 1989, p. 134).

**Hoje em dia já não soam tão estranhos estudos sobre a família escrava (tida antes como aspecto ancilar da história colonial), as irmandades negras, os mecanismos e padrões de alforrias, etnicidade, formas de controle social e de resistência, tráfico interno e externo de escravos, para não falar nos trabalhos acerca do negro no imediato pós-abolição. Melhor: são temas encampados por profissionais das mais diversas tendências teórico-metodológicas, embora não se possa dizer o mesmo do ponto de vista estritamente ideológico – já não viceja entre nós, por exemplo, o menor traço de uma historiografia, digamos, liberal, da escravidão. (FLORENTINO, 2006).**

Esse processo de expansão e diversificação de temas e abordagens se estendeu também aos estudos sobre descendentes de escravos, ampliando-se as pesquisas que buscam compreender a situação de marginalidade social vivenciada pela população afro-descendente, envolvendo pesquisadores de diferentes áreas no campo das Ciências. Esse processo de expansão e diversificação de temas e abordagens se estendeu também aos estudos sobre descendentes de escravos, ampliando-se as pesquisas buscam compreender a situação de marginalidade social.

-----  
<sup>32</sup> Referimo-nos ao texto de “Introdução” do número 52 da *Revista Brasileira de História*, que trouxe um dossiê sobre escravidão.

Com a publicação da referida Lei, que alterou a Lei 9.394/96, houve necessidade de conhecer e mostrar a importância da Cultura Afro-Brasileira na formação da cultura do povo brasileiro, buscando eliminar os fatores de exclusão no intuito de descolonizarmos nossas mentes a fim de alcançarmos “[...] um nível muito mais elevado de consciência social e histórica” (PEREIRA, 2004. n.p.). Costa e Dutra (2009, p.1) dizem:

**Descolonizar o saber é o primeiro passo na luta do preconceito racial. A educação tem fundamental importância nesta luta, pois se acredita que o espaço escolar seja responsável por boa parte da formação pessoal dos indivíduos sendo assim um ambiente fundamental para separação das desigualdades raciais e superação do racismo.**

“Ainda está presente no imaginário da população a figura do homem negro como sendo mais forte, sendo esta causa da sua escravidão, ao mesmo tempo como sendo um ser indolente, tendo sua imagem associada á criminalidade sendo em situações duvidosas o suspeito em potencial”.<sup>33</sup>

Na Idade Media prevalece a justificativa da escravidão no viés de Aristóteles, isto e, como uma das classes sociais necessárias e úteis, para a administração, da casa e da cidade. Tomás de Aquino, um dos representantes deste período, justifica a escravidão porque **“e útil o escravo ser governado por um homem mais sábio, e útil a este ultimo ser ajudado pelo escravo.”**<sup>34</sup>

**“Devemos de preferência ver o que e natural nos seres cuja condição e conforme a natureza, e não aquela em que existe corrupção. Devemos, então, considerar aquele individuo que tem as melhores disposições, tanto de alma como de corpo, no qual isto e evidente [...]. E obvio, então, que uns são livres e outros, por natureza, e que para estes a escravidão e não só adequada, mas também justa.”**

-----  
<sup>33</sup> PEREIRA, Amauri M. História e cultura afro-brasileira: parâmetros e desafios. Revista Espaço Acadêmico, n. 36, maio, 2004. Não paginado. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/036/36epereira.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2009.

<sup>34</sup> AQUINO, Tomás, Suma Teológica. Porto Alegre – EST – UCS- Sulina, 1980

Ser pobre e negro no Brasil limita muito o indivíduo, isso porque o negro tem que enfrentar o racismo, além das barreiras sociais. Esse racismo brasileiro é velado e negado: **“o brasileiro tem preconceito de ter preconceito”** (FERNANDES, 1972 *apud* PAIXÃO, 2006 p. 13).

“Seriam todas as culturas ditas negras ou afro-brasileiras” originárias de práticas culturais africanas? Como lidar com as discontinuidades ou mesmo com a originalidade e potencial criativo e transformador dos africanos escravizados e seus descendentes, ao reinventarem novas práticas culturais? A essas questões diz Mattos e Abreu (2006);<sup>35</sup>

**Se em termos políticos é bastante compreensível a utilização dos conceitos de cultura negra e/ou afro-brasileira, deve-se levar em conta com profundidade seus limites em termos interpretativos ou descritivos. O que realmente é negro na cultura brasileira ou, como formulou Stuart Hall, “que ‘negro’ é esse na cultura negra”? Os negros não poderiam partilhar da dita cultura européia ou branca? E os reconhecidos brancos não poderiam se identificar com práticas culturais costumeiramente atribuídas aos descendentes de africanos no Brasil? [...] também é importante pensar as discontinuidades, ou o que os descendentes de africanos fazem (ou fizeram) no Brasil que não se encontra na África. Como pensar a herança africana nas Américas? Até que ponto os africanos não criaram uma nova cultura nesse sentido, mais (ou tanto mais) americana e brasileira que africana? (MATTOS; ABREU, 2006, p. 55).**

O cenário brasileiro é muito rico, pela sua diversidade, o que torna a todo o docente e ao próprio discente, um grande aprendizado, pois somos uma grande nação composta de muitas culturas o que enriquece o aprendizado, basta que se consigamos fugir do lugar óbvio o colonialismo, mas avançarmos na descoberta do povo brasileiro e sua identidade.

-----

<sup>35</sup> MATTOS, Hebe Maria. O ensino de História e a luta contra a discriminação racial 2006. P55

## 8 A VIOLÊNCIA E O GENOCÍDIO DE JOVENS NEGROS

### Genocídio

**A insônia rasga minhas entranhas  
No meio da madrugada pensamentos  
Irmãos pretos sendo exterminados  
Nessa falsa democracia racial  
Vivendo de migalhas pedaços de pães**

**O meu Povo Tem nome e sobrenome  
Cláudia, Amarildo, Malcolm X, Zumbi,  
Dandara, Acotirene. São tantos os nomes  
Que a conta já perdi Mas no prontuário é sempre  
PRETO, POBRE E SEM NOME. (Bebeth Cris)**

Em 04 de março de 2015, devido ao grande clamor da população brasileira, juntamente com os ativistas do Movimento Negro, e Direitos Humanos, cria-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, que apura a violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobre no Brasil.

“Um esforço considerável foi realizado para desdobrar essas atividades em uma modelo que permitisse a escuta de todos os interessados no tema: vítimas; seus familiares; autoridades federais, municipais e estaduais; profissionais da segurança pública e todos aqueles que, de alguma forma, tiveram a disposição para colaborar. Com essa finalidade, as portas desta Comissão sempre estiveram abertas”.

“Ao vislumbramos o final desse trabalho, resta a percepção de que muito resta a ser realizado. Por esse motivo a CPI recomenda diversas iniciativas para dar seqüência a esta trabalho. É notável a falta de sistematização e de organização, em nível nacional, das políticas públicas que deveriam estar disponíveis nos territórios onde mais pode ser observado o fenômeno da violência contra jovens negros e pobres. Este relatório foi, portanto, preparado para sintetizar a imensa quantidade de informação que chegou à Comissão e propor medidas a todos os Poderes, Entes Federados e órgãos que, de alguma forma, possam colaborar para a definitiva extinção do racismo no Brasil”.<sup>36</sup>

---

<sup>36</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, conseqüências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil.

“Ao indivíduo submetido à situação colonial é exigido “que viva sem a própria matéria de sua afetividade”. (FANON, 1980, p. 19).

“No entanto, permanece evidente que a verdadeira desalienação do negro implica uma súbita tomada de consciência das realidades econômica e social. Só há complexo de inferioridade após um duplo processo:  
 - inicialmente econômico;  
 - em seguida pela interiorização ou a melhor epidermização dessa Inferioridade”. (FANON, 2008:28)

O quadro abaixo nos parece bem familiar, mostra que o sistema tem os seus escolhidos.

### 8.1 Figura: Pele negra, máscaras brancas



Frantz Fanon, um dos precursores do argumento pós-colonial. O colonialismo europeu levou consigo a elaboração eurocêntrica do conhecimento, na qual a idéia de raça seria o principal fundamento para a naturalização das relações coloniais, de dominação entre europeus e não europeus.

Bourdieu, “respeito e dignidade” são as primeiras demandas dos indivíduos dominados, porque eles têm experimentado o colonialismo na forma da “humilhação e da alienação”. Da mesma maneira Fanon escreve que o colonialismo “desumaniza o nativo”, ou falando sem rodeios: o colonialismo transforma-o em um animal”. (BURAWOY, 2010, p. 111-112).

Entre 1980 e 2012 os homicídios são a principal causa de morte de jovens de 15 a 29 anos, atingindo majoritariamente jovens negros do sexo masculino, baixa escolaridade, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos.

Diante desse quadro, vários segmentos da sociedade brasileira têm reivindicado uma ação vigorosa do Poder Legislativo, com vistas a conter essa enorme onda de violência que assola e preocupa a população brasileira.

“As massas têm de saber que o governo e o partido estão a serviço delas. Um povo digno, isto é, um povo consciente de sua dignidade, é um povo que jamais esquece essas evidências. Durante a ocupação colonial foi dito ao povo que era necessário que ele desse a sua vida pelo triunfo da dignidade. Mas os povos africanos perceberam bem depressa que sua dignidade não era contestada somente pelo ocupante”.<sup>37</sup>

Ao nível dos indivíduos assiste-se a uma verdadeira negação do bom senso. Enquanto o colono ou o policial podem a qualquer momento espancar o colonizado, insultá-lo, fazê-lo ajoelhar-se, vê-se o colonizado sacar a faca ao menor gesto hostil ou agressivo de outro colonizado. Porque o último recurso do colonizado é defender sua personalidade diante de seu congênere”.<sup>37-a</sup>

“O Brasil ocupa um lugar de destaque no cenário dos países mais violentos do mundo. “A cada 23 minutos um jovem negro é morto no Brasil. Nunca se matou tanto no Brasil, segundo o (IPEA) de março de 2014, foram cometidos 59.216 homicídios, recorde na história do país. Não existe no mundo nenhum país em termos absolutos”.<sup>37-b</sup>

Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada no Senado Federal para investigar os crimes de racismo no país aponta que os índices alarmantes de violência contra a juventude negra revelam a associação da **omissão do poder público** com o aparecimento de grupos organizados de traficantes e de milícias. Destaca também o **crescimento da violência policial**.

-----  
<sup>37</sup> FANON, Frantz, Os Condenados da Terra, p. 162,163 Civilização Brasileira, 1968.

<sup>37-a</sup> FANON, Frantz, Os Condenados da Terra p. 40, Civilização Brasileira, 1968.

<sup>37-b</sup> <https://pcb.org.br/porta2/12610> - O Genocídio da população negra no Brasil –

O mais alarmante e que segundo dados do “Fórum Brasileiro de Segurança Pública”, morreram entre 2008 e 2013, 11.197 pessoas todos os casos listados como **auto de resistência**. Quase 100% dos inquéritos arquivados por resistência das vítimas. Essas vitimas, são retiradas do local sem que haja a possibilidade de um LAUDO PERÍCIAL, morrem coincidentemente tragicamente no meio do caminho rumo ao hospital.

“São negros, negras a maior parte das pessoas confinadas em presídios e em instituições que, em vez de possibilitar a recuperação’ e ‘o desenvolvimento da condição humana, encarceram crianças e adolescentes, assim como aqueles que engrossam diariamente as estatísticas de assassinatos cometidos nas favelas e periferias, configurando um cenário catastrófico de abandono e genocídio vivido pelo povo negro em nossa sociedade”. (PCB, Org.br p.01)

“O colonizado está sempre atento porque, decifrando com dificuldade os múltiplos signos do mundo colonial, jamais sabe se passou não do limite. Diante do mundo arranjado pelo colonialista, o colonizado a todo momento se presume culpado. A culpabilidade do colonizado não é uma culpabilidade assumida, é antes uma espécie de maldição, de espada de Dâmocles. Ora, no mais fundo recesso de seu ser, o colonizado não reconhece nenhuma jurisdição. Está dominado, mas não domesticado. Está inferiorizado, mas não convencido de sua inferioridade.

Na realidade está sempre pronto a abandonar seu papel de caça para tomar o de caçador”.<sup>38</sup>

“É sob o pretexto do combate ao crime organizado que a burguesia aplica sua política repressiva perante as favelas. Os registros de crimes cometidos por policiais nessas operações, somado à total impunidade com que são tratados indicam, que nas comunidades a polícia está acima da lei. Execuções sumárias, mandados coletivos e tiros pelas costas em “legítima defesa” estão no rol dos crimes mais comuns cometidos por policiais em favelas. Tais ações criminosas encontram respaldo na ocultação que recebem da mídia e na ideologia de que estamos em guerra contra o tráfico e que, portanto, valem todos os métodos.”<sup>38-a</sup>

-----  
<sup>38</sup> FANON, Frantz, Os Condenados da Terra, p. 39, 40, civilização brasileira, 1968

<sup>38-a</sup> <https://rafaelnunespstu.wordpress.com/violencia/>

## 9 O NEGRO NO MERCADO DE TRABALHO

As grandes transformações sociais e econômicas no Brasil que melhoraram muito as condições do mercado de trabalho no século XXI, a população negra não foi devidamente integrada nessas melhorias, ou seja, ela continua ocupando uma posição marginal, que remete a uma discriminação dissimulada nas relações de trabalho, que é decorrente de uma discriminação sistemática dos negros no trabalho o que aconteceu no período pós-Abolição da escravatura, quando os negros foram marginalizados e substituídos por mão-de-obra imigrante européia.

“Dizemos que existem vários tipos de serviços, pois ha muitas tarefas a executar. Uma destas formas de serviço e a dos trabalhadores manuais. Este serviço, como o seu próprio nome indica, e feito por homens que vivem do trabalho com as suas mãos [...]. Esta e a razão pela qual, em algumas cidades, os artesãos eram excluídos dos cargos políticos [...]. O homem bom, o político e o bom cidadão não devem aprender as tarefas pelos subordinados”. (Ética á Nicômaco, 2001)

“A oferta de postos de trabalho não se dirige, indistintamente, a todos os indivíduos, mas aqueles que estejam habilitados a desempenhá-lo. Por tal razão é que, quando se vai estudar a influência da oferta e da procura de trabalho sobre os níveis salariais, circunscreve-se a análise a determinadas ocupações. O caráter restritivo do acesso ao mercado de trabalho e da exigência de habilitação específica e ou de privatista do exercício de certas tarefas a determinadas profissões”.<sup>39</sup>

“Não são apenas os trabalhadores não-qualificados ou cujo os conhecimentos tenham caído na obsolescência que se acham expostos a ser gradativamente alijados do mercado de trabalho, pois, embora a automação venha a abrir espaços para ao qualificados, é importante recordar que mesmo o cientista e o tecnólogo somente encontrarão ocupação no tange já que consagradas no consenso da comunidade científica, de tal sorte que, quando se fala em proteção ao

-----

<sup>39</sup> CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas, O Direito Exaurido, 2011, pg. 134



trabalho contra os riscos gerados pela automação não toca somente aos acidentes do trabalho, mas também a acessibilidade e manutenção do emprego, ligando-se umbilicalmente ao direito a educação”.<sup>40</sup>

“E interessante, ainda, a reflexão sobre a insuficiência da liberdade para a realização da dignidade do ser humano, quando os pólos da relação estejam em desequilíbrio de forças: “livres como o ar” são os trabalhadores moribundos, reduzidos a formas cuja única expectativa é a morte redentora, exauridos ao máximo. Quando se fala em “insuficiência”, por óbvio que não se está a falar em “imprestabilidade” Se o trabalhador é “livre”, isto significa ter reconhecida a si a condição “pessoa”, ou seja, ter rejeitada a sua redução á condição de mera ferramenta animada”.<sup>41</sup>

“ Na década passada, o governo federal procurou corrigir essas falhas no mercado de trabalho, por exemplo, com a instauração da Agenda do Trabalho Decente pelo presidente Lula em 2003. Seu objetivo era o fortalecimento da capacidade do Estado brasileiro para avançar no enfrentamento dos principais problemas estruturais da sociedade e do mercado de trabalho, entre os quais se destaca a desigualdade racial e de gênero. Além disso, há também a adoção de ações afirmativas cuja finalidade é diminuir a desigualdade e tentar nivelar a população no diz respeito ao acesso ao emprego e educação”.<sup>42</sup> As políticas universais – educação, saúde, previdência e assistência social – têm no campo da construção da igualdade racial no Brasil, elas revelaram ter um papel importante na melhoria das condições de vida da população negra no país. Entretanto, elas demonstraram ser insuficientes na busca de uma maior equidade entre brancos e negros no país”. (JACCOUD, 2008).

---

<sup>40</sup> Camargo, Ricardo Antonio Lucas, O Direito Exaurido, 2011, pg. 134, 135

<sup>41</sup> Camargo, Ricardo Antonio Lucas, O Direito Exaurido, 2011, pg. 127

<sup>42</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. *Trabalho decente nas Américas: uma agenda hemisférica, 2006-2015*. Informe do Diretor Geral. In: REUNIÃO REGIONAL AMERICANA, 16., 2006. Brasília: OIT, 2006. Disponível em: <[http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/decent\\_work/pub/agenda\\_hemisferica\\_303.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/pub/agenda_hemisferica_303.pdf)>. Acesso em: 10 Novembro, 2011.

“Não só no mercado de trabalho, como nas instituições de ensino que selecionam pela aparência física, nota-se que a aparência é o fato de ser mais escuro e mais claro. O tom da pele tem um peso relevante na sociedade brasileira, por isso se educacionais. Uma criança negra tem sempre maiores dificuldades de se manter nos estudos, como se a cor fosse um empecilho autodenominam de mais claros, escurinhos e morenos. É a forma que a sociedade se identifica, ou melhor, em graduações da cor da pele.

“A preocupação da inserção do negro na sociedade globalizada é preocupante, uma vez que são em grande maioria, sem perspectiva de serem absorvidos pelo novo sistema de relação **Capital X Trabalho**. Onde desde cedo lhe é negada o acesso aos melhores meios educacionais. Uma criança negra tem sempre maiores dificuldades de se manter nos estudos, como se a cor fosse um empecilho para o aprendizado. O preconceito absorvido ao longo tempo por uma cultura classificatória é implementado e utilizado a todos os instantes, afirmando e reafirmando a posição social que as graduações de tonalidades deveriam ocupar”.

A pobreza no Brasil tem cor e os negros no Brasil, são os mais ameaçados pela crise econômica, aliados da educação, desde os tempos do império onde leis proibiam os escravos de freqüentar os estabelecimentos escolares, sobre o pretexto de que eram portadores de doença contagiosas.

São mais de quatrocentos anos em que o negro luta, pela libertação social e econômica no país. Atualmente nessa crise em que se encontra o nosso país, mais do que necessário será a implantação de uma política de ações afirmativas, que visem um modo de olhar, as pessoas mais necessitadas desse país onde. a concentram de renda, coloca o povo brasileiro, entre os piores povos do mundo em distribuição de renda. A nossa Constituição Federal prevê em seu artigo 153, VII, imposto sobre Grandes Fortunas, mais como nunca houve interesse, porque prejudicaria aos grandes investimentos, o Brasil, continua hoje como uma distribuição de renda que humilha a população brasileira.

-----  
<sup>43</sup> <http://www.textus-textos.com.br/estante/sociologia/soc003html.html>

“No século passado a burguesia considerava os operários invejosos, corrompidos por apetites grosseiros, mas teve o cuidado de incluir esses selvagens em nossa espécie: se fossem homens e livres, como poderiam vender livremente sua força de trabalho? Na França, na Inglaterra, o humanismo pretende ser universal”. (FANON, p.9, 1968).

“Para tanto, é necessária a elaboração de ferramentas que permitam sensibilizar parlamentares e sindicalistas e que, paralelamente, subsidiem a fundamentação de legislação na área de trabalho e cláusulas sindicais, incorporando uma perspectiva de gênero. O objetivo é colocar as atrizes e os atores estratégicos em contato com a temática da discriminação em todas as áreas de atuação.. Pretende-se lançar um olhar crítico, de forma a enfatizar a importância do respeito à igualdade de gênero na formulação de políticas públicas e também nas negociações coletivas”.<sup>44</sup>

“Em meio à imensa pobreza brasileira, as famílias chefiadas por mulheres negras são as mais pobres. Elas chegam a receber rendimentos 55% menores que os das mulheres brancas. A sobrecarga de trabalho no cotidiano lhes pesa mais agudamente sobre o corpo e a mente. (...). Pesquisas epidemiológicas demonstram que, por falta de atendimento ou racismo nas abordagens médicas, as mulheres negras morrem antes do tempo. Contrariando a tendência mundial de que as mulheres têm alguns anos a mais na expectativa de vida em comparação com os homens, no Brasil as mulheres negras morrem mais cedo que os homens brancos! Estas são algumas aproximações sobre uma realidade que não é apenas estatística, mas política” (ARTICULAÇÃO DE MULHERES BRASILEIRAS, 2001, p. 5).

-----  
<sup>44</sup> <http://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/dossiepprgmt.pdf>

<sup>45</sup> “São vários os termos adotados para nomear as raças/etnias que compõem a população brasileira. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) usa a autoclassificação racial tendo por base a cor da pele (quesito cor). As pessoas entrevistadas definem em qual grupo elas consideram que se incluem, entre as opções: branco, preto, pardo, amarelo ou indígena. Quando se usa o termo “população negra”, estão sendo consideradas em conjunto as populações preta e parda. A “cor” amarela identifica povos de origem asiática. E na classificação “indígena” estão circunscritas diferentes etnias. Essa metodologia tem sido criticada por ativistas do movimento negro brasileiro, por conta das ambigüidades que suscita. (...) Apesar das críticas, o quesito cor do IBGE é a metodologia de classificação racial/étnica oficial do Brasil e é o parâmetro utilizado nos estudos de diferentes enfoques com recorte racial/étnico, sendo adotado também por outros órgãos de pesquisa e nos estudos das Ciências Sociais em geral.” (ARTICULAÇÃO DE MULHERES BRASILEIRAS, 2001, p. 9). 20 “A hierarquia das remunerações no mercado de trabalho brasileiro.

## 10. COTAS NO SERVIÇO PÚBLICO

O **Senhor Ministro Celso de Mello** diz tratar-se de processo de controle normativo abstrato instaurado por iniciativa do E. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no qual se objetiva o reconhecimento da plena constitucionalidade da **Lei nº 12990/2014**, editada pela União Federal com a finalidade de reservar aos negros "**20% (vinte por cento) das vagas** oferecidas nos **concursos públicos** para provimento de **cargos efetivos e empregos públicos** no âmbito da administração pública federal das autarquias, das fundações públicas, das empresas pública e das sociedades de economia mista controladas pela união. (...)

O diploma legislativo em questão por sua vez estabeleceu em art. 2º, caput, que poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

As estatísticas são produtos de ações pretéritas e revelam com objetividade, as cicatrizes profundas deixadas pela opressão racial de anos de escravidão, 84% dos juízes são brancos.

A disparidade econômica e social entre negros e brancos não é produto do acaso, a população negra tem um salário inferior á metade da população branca.

Desejosos de completar os princípios estabelecidos na **Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial** e assegurar o mais cedo possível a adoção de medidas práticas para esse fim. Acordam o seguinte:

### PARTE I

#### **Artigo 1º**

§1. Para fins da presente Convenção, a expressão "discriminação racial" significará toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.

## Artigo 2º

§1.Os Estados Membros condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a encorajar a promoção de entendimento entre todas as raças, e para este fim:

a) Cada Estado Membro compromete-se a abster-se de incorrer em todo ato ou prática de discriminação racial contra pessoas, grupos de pessoas ou instituições e zelar para que as autoridades públicas nacionais ou locais atuem em conformidade com esta obrigação.

Subliminarmente no Brasil os negros desde os primeiros anos de escola,, nos é contado pelos representantes da burguesia capitalista que a raça branca européia é raça padrão e superiora, tanto física, como intelectual.

Os negros moram nas periferias das cidades sem nenhuma preocupação do Estado. Sem saneamento básico, péssimo nível de ensino, professores desmotivados, é muito desigual a competição mesmo com as cotas, tanto para ingresso nas universidades quanto ás oportunidades dada pelas cotas no serviço público.

Convencidos de que a doutrina da superioridade baseada em diferenças raciais é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, e que não existe justificação para a discriminação racial, em teoria ou na prática, em lugar algum.

. Para uma mudança é necessário investir em educação de forma objetiva e consciente, deixemos a falácia em anos de eleição. A presença do Estado na áreas periféricas é só com as forças policiais.

“As elites brasileiras são cruéis; elas asfixiam nossas mentes mantendo-as na escuridão da ignorância. As escolas não cumprem com o papel de educar e preparar os meninos do Brasil. **Só vamos acabar com a violência quando resolvermos a questão da educação**”. (DARCY, Ribeiro, serie grandes educadores).

“Entendo que, para o avanço rumo à redução das desigualdades, são fundamentais as ações afirmativas como esta lei, no que diz respeito ao concurso público”.

## 11. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA SUPERIOR E TEMPO DE EXERCÍCIO

“Tratar fenômenos diversos empregando um só termo dificulta a interpretação e aplicação do Direito, impede a fundamentação (intersubjetiva) baseada em critérios racionais, limita a possibilidade de controle das decisões. Quanto mais consistentes forem as definições de categorias utilizadas na interpretação e na aplicação do Direito, mais se ganhara em certeza e segurança jurídicas (...). Isso sem falar que um sistema jurídico é tanto mais coerente quanto mais específicas forem as conexões entre os seus elementos”. (...). (AVILA, Humberto).<sup>46</sup>

**Art. 187.** Poderão inscrever-se no concurso bacharéis em Direito há pelo menos dois anos, de comprovada idoneidade moral.

Alega o autor que o dispositivo cria limitação ao livre exercício da atividade profissional (art.XIII, CF), além de ofender aos artigos. 5º, e 37, I da CF.

“O teor do dispositivo cria limitações que o legislador pode estabelecer ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão são as pertinentes às qualificações profissionais. O tempo do bacharelado em Direito não constitui qualificação profissional para o exercício da advocacia ou das atribuições de cargos das carreiras jurídicas, de modo que a exigência é incompatível com a citada regra constitucional e ainda com o princípio da igualdade de acesso aos órgãos públicos”.

Com efeito é flagrante o conflito entre a exigência em causa e o fim perseguido no concurso, o de recrutar candidatos de melhor qualificação para o ingresso no “parquet” federal.

---

<sup>46</sup> ÁVILA, Humberto. A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade. Revista Diálogo Jurídico, vol I, nº 4, 2001.  
www.direitopublico.com.br, data de acesso, 30\12\2017

## 12. SITUAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA

**JOAQUIM NABUCO**, aliás sempre insistiu nessa tecla fundamental. Sempre enfatizou que abolir a escravidão era apenas a primeira tarefa, a meta imediata, de curto prazo, do movimento abolicionista. **“Abolir a escravidão não basta”**. Porque o objetivo maior do movimento abolicionista era, depois de liquidado o sistema escravista, abolir da vida brasileira a herança perversa da escravidão. Social que deveria incluir os tópicos fundamentais da **educação e reforma agrária**.

A luta quilombola pelo direito à posse e domínio das terras historicamente ocupadas teve início no final dos anos 70. Em Alcântara, no Maranhão onde o governo repressivo pretende transformar as terras quilombolas em uma base para lançamento de foguetes. Em Goiás, o projeto de construção de uma hidrelétrica põe em risco o quilombo de Kalunga, o maior do país. Em Paraty, no Rio de Janeiro, a construção da BR 101, corta ao meio o quilombo de Campinho da Independência.

A Subcomissão de Minorias, presidida pela deputada à época **Benedita da Silva**, o que resultou na proposição que resultou no **Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias**, da Constituição Federal de 1988.

**“Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”**.

A implantação do Artigo 68 aconteceu no início do ano de 1990, teve convocado órgãos como: **INCRA** (Instituto Nacional de Reforma Agrária); o **Ministério Público Federal**, as **Procuradorias Gerais dos Estados**, **ABA** (Associação Brasileira de Antropólogos), **Fundação Cultural Palmares** e o **Memorial Zumbi**.

“o próprio texto constitucional operou a afetação das terras ocupadas pelos quilombolas a uma finalidade pública de máxima relevância, eis que relacionada a direitos fundamentais de uma minoria étnica vulnerável: o seu uso,

pelas próprias comunidades, de acordo com os seus costumes e tradições, de 50 Supremo Tribunal Federal Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 8137174. ADI 3239 / DF forma a garantir a reprodução física, social, econômica e cultural dos grupos em questão.”<sup>57</sup>

A possibilidade de desapropriação decorre, portanto, diretamente da Constituição, de todo inviável inferir do art. 68 do ADCT presunção de que devolutas as terras ocupadas pelos quilombolas ou pertinentes a propriedades com títulos inválidos. 4.4.7. Compreendida a norma constitucional transitória como veiculadora de direito fundamental de uma população vulnerável e uma vez atrelado a esse direito o estabelecimento, pelo legislador constituinte, de política pública voltada ao resgate dos direitos dessa população – agora reconhecidos, mas até então sistematicamente recusados –, a responsabilidade pela respectiva implementação não pode recair somente nos ombros dos eventuais detentores de título de propriedade sobre terras quilombolas.

Além disso, por se tratar de direito que não se esgota na dimensão do direito real de propriedade, e sim de direito qualificado como direito cultural fundamental, a norma do art. 68 do ADCT deve ser interpretada em conjunto com a do art. 216, § 1º, da Constituição da República, que expressamente autoriza a desapropriação para a proteção do patrimônio cultural brasileiro. Reforça essa exegese o fato de que o texto que veio a se constituir no art. 68 do ADCT partiu de demandas apresentadas pelo movimento negro organizado a integrantes da Assembleia Nacional Constituinte, tendo sua gênese nas discussões sobre o patrimônio cultural brasileiro que se encontram na base dos arts. 215 e 216 do corpo da Constituição.

Nada obstante, “durante o processo constituinte, nem uma única discussão foi registrada nos anais do Congresso sobre o futuro artigo 68 do ADCT. Incluído inicialmente em uma das propostas sobre a proteção do patrimônio cultural brasileiro, a 57 SARMENTO, Daniel. A Garantia do Direito à Posse dos



Remanescentes de Quilombos antes da Desapropriação. 51 Supremo Tribunal Federal Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 8137174. ADI 3239 / DF proposição de titulação das terras dos remanescentes de comunidades de quilombos foi deslocada para o ADCT devido à sua própria natureza transitória.”<sup>58</sup> A adequada exegese do art. 68 do ADCT passa, pois, pela perspectiva de sua íntima relação com o disposto nos arts. 215 e 216 do corpo da Constituição da República.

Nessa medida, a compreensão sistemática da Carta Política não só autoriza como exige, quando incidente título de propriedade particular legítimo sobre as terras ocupadas por quilombolas, seja o processo de transferência da propriedade para estes mediada por regular procedimento de desapropriação. E esse imperativo constitucional é preservado pelo art. 13 do Decreto 4.887/2003. Assim, por não vislumbrar vício de inconstitucionalidade no procedimento de desapropriação previsto no Decreto 4.887/2003, julgo improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade material do art. 13, caput e § 2º, que encontram amparo no art. 5º, XXIV, da Lei Maior, tal como conformado pela legislação infraconstitucional vigente. 5. Impertinente, para o exame da constitucionalidade do Decreto 4.887/2003, o argumento calcado na suposta insuficiência, em comparação com determinadas expectativas, dos resultados obtidos até o momento pela política pública de titulação das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos.

Somente pode ser aperfeiçoado um sistema em funcionamento. A imperfeição dos resultados alcançados por uma política pública – sob prisma outro que não a de sua constitucionalidade – requer ajuste e aperfeiçoamento, em absoluto a sua paralisação. 6. **Conclusão. Ante o exposto, pedindo** vênias ao eminente relator, **conheço da ação direta de inconstitucionalidade e a julgo improcedente. É como voto.**

### 13. CONCLUSÃO

Passados praticamente mais de 400 anos da data inicial da escravidão, é lamentável que ainda não se completou a revolução política deflagrada a qual teve seu início em 1988, pois impera no Brasil, deferentes formas de discriminação racial, veladas ou ostensivas, que afetam a maioria da população brasileira constituída de negros ou descendentes de negros, privados do exercício da cidadania em sua plenitude. Imaginem que **Portugal, aboliu a escravatura em 1761, pelo Marques do Pombal**, personagem bastante conhecido no Brasil.

Aos poucos a invisibilidade que o assunto sempre teve entre nós começa a ser quebrada convencionalmente distinguimos três grandes raças ou seja, a caucasiana, a mongólica e a negróide. Portanto, os grupos nacionais, religiosos, geográficos, lingüísticos e culturais não podem ser denominados “**raças**” sob nenhum conceito e não constituem raça nem os italianos, nem os alemães, nem os ingleses, nem o foram os romanos ou os gregos, etc. Não existe nenhuma raça “**ariana**” ou “**nórdica**”.

Nina Rodrigues, discípulo de Cesar Lombroso, teorizou um projeto atendendo as necessidades da burguesia brasileira, deslegitimando, qualquer discurso liberal sobre a desigualdade racial, defendendo a substituição das raças inferiores, em detrimento de uma elite<sup>22</sup> branca, formalizando com isso o apartheid brasileiro. Tendo como base o cientificismo racial, juntamente acentuando á hierarquização das raças.

“Sendo assim, concluimos que o conceito de raça tem sido utilizado pela classe dominante para justificar a dominação e a exploração de uma relevante fração da classe trabalhadora. O seu conteúdo, tem sido ainda, retomado pelas/os estudiosas/os das/os afro-brasileiras/os e tem assumido vários significados para dar conta do real. Ademais, o uso do conceito de raça tem servido para estruturar desigualdades”.<sup>47</sup>

---

47,

**Cesare Lombroso**, neste trabalho obedece a uma dupla função. Além de um lugar de destaque nas tentativas de cientificização do discurso sobre a aparência e os movimentos expressivos, suas idéias tiveram muita influência no Brasil entre os criminologistas e juristas influenciados pelo livro “O Homem Delinvente (L’ Uomo Delinquente, 1876).

Entre, 1750 e 1850 os fisionomistas e os frenologistas tentaram provar que existe uma ligação entre a propensão ao comportamento criminoso e uma aparência pouco usual (basicamente rosto, ouvidos e olhos) e a forma do crânio (inchaços, galos sendo um indicador das áreas do cérebro). No século XX, iniciou-se o Constitucionalismo ao estudo da constituição física do corpo

Teoria usada no Brasil por Nina Rodrigues, que caiu em descrédito quando estudado os crânios de **Antonio Conselheiro e Lucas da Feira**. Entendo que Nina Rodrigues, decepcionado com a teoria de seu mestre. Acredito que tudo não passou de condicionamento para a época ou seja **PRECONCEITO E DETERMINISMO**, completamente incompatíveis hoje com o Estado Democrático de Direito, e as Garantias Individuais a Ampla Defesa e o Contraditório.

Todas as leis que atualmente estão sendo aplicadas embora de forma insipiente já representam um avanço, que caminha na direção de uma reparação aos mais d 400 anos de escravidão. Saímos da escravidão fomos atirados diretamente ao genocídio. Encerro pedindo que analisem as duas leis e cheguem as suas próprias conclusões: **Lei do Ventre Livre (1871) e Lei dos Sexagenários (1885)**

## **BIBLIOGRAFIA**

**Unsupported source type (ElectronicSource) for source Htt.**

ARISTOTELES. **Os Pensadores**. São Paulo - SP: Nova Cultural, 2000.

AZAMBUJA, C. M. B. **O Princípio da Igualdade e a Política de Cotas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2016.

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BLACK, E. **Tribunal Biológico; Tratando a Causa**. São Paulo: Eugenical News, 1924.

BORDIEU, P. **Crítica Social do Julgamento**. São Paulo: Editora ZOUK, 2008.

CAMARGO, R. A. L. **Interpretação Jurídica e Estereótipos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

CANTALI, F. B. **Direitos da Personalidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

CARDOSO, F. H. **Capitalismo e Escravidão no Brasil**. 2ª Edição. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1977.

DEL, O. R. **A América Latina e sua Criminologia**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

DUARTE, E. C. P. **Criminologia x Racismo**. Curitiba: Juruá Editora, 2006.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir - História de Violência nas Prisões**. Petropolis - Rio de Janeiro: Editores Vozes, 2010.

GARCIA, J. **25 Anos do Movimento Negro no Brasil**. Brasília. 2006.

GUERRERO, A. C. **Racismo y Otras Formas de Intolerancia de Norte a Sur en América Latina**. México: Universidade Autônoma Metropolitana, 2012.

GUIMARAES, A. S. A. **Racismo e Antirracismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34 Ltda, 2012.

JARDIM, D. F. **Políticas da Diversidade**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

KANT, I. **Crítica da Razão Prática**. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1984.

LAMBROSO, C. **O Homem Delinquente**. Porto Alegre: Lenz Representantes Associadas Ltda, 2001.

LIVROS, S. N. D. E. D. Guia Conhecer Fantástico Escravidão. **Escravidão - A Verdade Sobre o Holocausto Negro**, p. 82, 2016.

MAGEE, B. **História da Fiosofia**. São Paulo: Edições Loyola Jesuitas, 2011.

MORAES, F. **Nabuco em Pretos e Brancos**. Recife: Editora Massangana Fundação Joaquim Nabuco, 2012.

NASCIMENTO, F. A. D. S. **O Beabá do Racismo Contra o Negro Brasileiro**. Rondonópolis: [s.n.], 2010.

ORDINE, N. **A Utilidade do Inútil**. Rio de Janeiro. 2016.

PEREIRA, L. R. **Negras Histórias do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora Evanraf, 2002.

PLATÃO. **Apologia de Sócrates**. Porto Alegre: L x PM Editores , 2008.

RAMOS, S. **Mídia e Racismo**. Rio de Janeiro: Pallas Editora e Distribuidora Ltda, 2002.

RIBEIRO, D. **Mestiço é que é bom**. Rio de Janeiro: Editora Renan, 1997.

RIBEIRO, D. **O Povo Brasileiro - A Formação e o Sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

RIBEIRO, D. **O Povo Brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

RODRIGUES, N. **As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1894.

RODRIGUES, R. N. **As Collectividades Anormaes**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A. Editora, 1939.

ROMERO, S. Passe Recibo - Réplica á Teófilo Braga. **Imprensa Oficial Réplica**, - - 1904. 54.

SANTOS, I. A. A. D. **Direitos Humanos e as Práticas de Racismo**. Brasília. 2013.

SANTOS, J. V. T. D. **A Sociologia para o Século XXI**. Pelotas: Editora da Universidade Católica de Pelotas, 1999.

SARTRE, J.-P. **Reflexões Sobre o Racismo**. São Paulo: Divisão Européia do Livro, 1960.

SCHWARCZ, L. M. **Raça e Diversidade**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996.

SCHWARCZ, L. M. **Racismo no Brasil**. São Paulo: Publifolha, 2001.

SCHWARCZ, L. M. **Nem Preto Nem Branco, Muito Pelo Contrário**. São Paulo: Claroenigma, 2012.

SEFFNER, F. **Presença Negra no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Padrão Gráfico, 1995.

SILVA, M. L. D. **Ciência Raça e Racismo**. Santa Cruz do Sul: Editora da UNISC - Universidade de Santa Cruz do Sul, 2009.

SODER, R. M. **Direito Cidadania Políticas Públicas**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2011.

WARE, V. **Branquidade**. Rio de Janeiro: Editora Garanont Ltda, 2004.